



Município de Porto de Mós

Praça da Republica
2484-001 Porto de Mós

vossa ref./Your ref.

vossa data/Your date

Nossa ref./Our ref.

Data/Date

05/14/14/000510/2014

2014-07-01

Assunto/Subject: **MEDIDAS DE AUTOPROTECCÃO**

Utilização-Tipo: IV - Escolares

Requerente: Município de Porto de Mós

Obra: Escola EB1 - N. 2 de Mira de Aire, na Rua da Sobreirinha

Localidade: Mira de Aire - Porto de Mós

Processo Nº: 56119/2014 - PSCI/6001/C DOS 10/2004

As Medidas de Autoprotecção apresentadas **cumprem e estão de acordo** com o disposto no Decreto-Lei 220/2008 de 12 Novembro e Portaria 1532/2008 de 29 Dezembro, relativamente às condições de SCIE, pelo que deverão ser implementadas de acordo com os pressupostos nelas previstos.

Com os melhores cumprimentos,

O Comandante Operacional Distrital

Sérgio Gomes

COMANDO DISTRIITAL DE OPERAÇÕES DE SOCORRO DE LEIRIA

Edifício do antigo Governo Civil - Largo Dr. Manuel de Araújo, nº 1 - 2400-177 Leiria - Portugal
Tel. + 351 24 486 34 00 / Fax. + 351 24 486 34 01 / N.º de contacto: 241 486 34 00
www.opd.leiria.pt / opd.leiria@opd.leiria.pt

Município de Porto de Mós	PLANO DE SEGURANÇA	Versão 001-00
		Páginas 1/2



MEDIDAS DE AUTO PROTECÇÃO

EDIFÍCIO ESCOLAR

3.ª CATEGORIA DE RISCO

Elaboração:	Promulgação:	Versão:	Revisão:	Página:
<i>João Fernandes</i>	<i>O Responsável</i>	001	001	CIV- 4.0.2
		15/05/2014		

Jr

Município de Porto de Mós	PLANO DE SEGURANÇA	Versão 001-00
		Páginas



DECLARAÇÃO

José Fernandes, portador do cartão de cidadão N.º 7440106 emitido pelo arquivo de Leiria, válido até 2015, identificação fiscal N.º 201 868 482 com o email José.fernandes@municipio-portodemos.pt, declara para os devidos efeitos, que as medidas de auto protecção de que é autor, relativas ao edifício da escola EB1 - N.º2 de Mira de Aire, localizado na rua da Sobreirinha em Mira de Aire, concelho de Porto de Mós, requeridas pelo município de Porto de Mós, observam o disposto no Decreto - Lei N.º220/2208 de 12 de Novembro (regime jurídico de segurança contra incêndios em edifícios), a portaria N.º 1532 / 2008 de 29 de Dezembro (Regulamento técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios) e restante legislação e normas aplicáveis.

Porto de Mós, 25 de Maio de 2014.

O autor das medidas de auto protecção

(Eng. J. Fernandes)

Elaboração:	Promulgação:	Versão:	Revisão:	Página:
José Fernandes	○ Responsável	001	001	
		15/05/2014		

2

Município de Porto de Mós	PLANO DE SEGURANÇA	Versão 001-00
	CAP. I - DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS	Páginas 1/15
	PROMULGAÇÃO	



PROMULGAÇÃO

Nos termos da legislação em vigor, subscrevo o presente Plano de Segurança Interno, composto pelos Registos de Segurança, Plano de Prevenção, Plano de Emergência, anexos, e declaro o compromisso de garantir a sua **efetiva implementação**.

Para dar cumprimento à efetiva implementação do presente Plano, de acordo com o definido no artigo 196.º da Portaria n.º 1532/2008 de 29 de Dezembro, periodicamente realizar-se-ão ações de sensibilização e formação, exercícios de evacuação e simulacros, envolvendo todos os ocupantes do edifício.

Comprometo-me, ainda, a atualizar o presente documento e seus anexos sempre que justificar.

João Figueiró

Responsável de Segurança

Elaboração:	Promulgação:	Versão:	Revisão:	Página:
J. Fernandes		001	001	CI-1.0.1
		14/05/2014		

2

Município de Porto de Mós	PLANO DE SEGURANÇA	Versão 001-00
	CAP. I - DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS	Páginas 2/15
	LISTAS DE PÁGINAS EM VIGOR	



LISTA DE PÁGINAS EM VIGOR

CAPÍTULO I – Disposições administrativas

Promulgação	CI- 1.01
Lista de páginas em vigor	CI- 1.02
Lista de revisões e alterações	CI- 1.03
Lista de distribuição	CI- 1.04
Definições	CI- 1.05
Siglas e abreviaturas	CI-1.06

CAPÍTULO II - Registos de segurança

Relatórios de vistoria, inspeção e fiscalização	CII-2.01
Relatórios de anomalias relacionadas com as instalações técnicas e Relatórios de anomalias relacionadas com os equipamentos e sistemas de segurança	CII-2.02
Relação das ações de manutenção efectuadas nas instalações técnicas e Relação das ações de manutenção efectuadas nos equipamentos e sistemas de segurança	CII-2.03
Descrição das modificações, alterações e trabalhos perigosos efectuado	CII-2.04
Relatórios de ocorrências relacionadas com segurança contra incêndios	CII-2.05
Cópias dos relatórios de intervenção	CII- 2.06
Relatórios das ações de formação	CII-2.07
Relatórios dos exercícios de simulação	CII-2.08

CAPÍTULO III - Plano de prevenção 1/49

CAPÍTULO IV - Plano de emergência interno 1/39

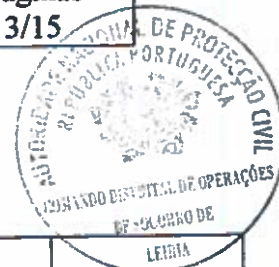
Organograma da estrutura interna de segurança CIV - 4.01

Contactos entidades CIV - 4.02

Missões e responsabilidades dos elementos das equipas de emergência (SSI) CIV - 4.03

Elaboração:	Promulgação:	Versão:	Revisão:	Página:
Jose Fernandes	O Responsável	001	001	CI-1.0.2
		14/05/2014		

Município de Porto de Mós	PLANO DE SEGURANÇA	Versão 001-00
	CAP. I - DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS	Páginas 3/15
	LIST DE REVISÕES E ALTERAÇÕES	



LISTA DE REVISÕES E ALTERAÇÕES

Edição	Alteração Anulação Adição	Capítulo	Secção	Páginas	Motivos	Data da ação	Aprovação

Elaboração:	Promulgação:	Versão:	Revisão:	Página:
<i>José Fernandes</i>	<i>O Responsável</i>	001	001	C1.0.3
		14/05/2014		

2

Município de Porto de Mós	PLANO DE SEGURANÇA	Versão 001-00
	CAP. I - DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS	Páginas 3/15
	LIST DE DISTRIBUIÇÃO	



LISTA DE DISTRIBUIÇÃO

Exemplar nº	Receptor	Data	Rubrica	Versão inicial	Alterações
01	Responsável de segurança	15/01/2014		01	
02	Gestor da escola	15/01/2014		01	
03	Bombeiros de Mira de Aire	15/01/2014		01	
04	Equipa de 1 ^{os} Socorros	15/01/2014		01	
05	Equipa de Manutenção	15/01/2014		01	
06	Equipa de 1 ^a intervenção	15/01/2014		01	
07	Equipas de alarme	15/01/2014		01	
08	Equipa de evacuação	15/01/2014		01	
09	Equipa de corte de energia	15/01/2014		01	
10	Posto de segurança	15/01/2014		01	

Elaboração:	Promulgação:	Versão:	Revisão:	Página:
<i>José Fernandes</i>	<i>O Responsável</i>	001	001	C1.0.4
		14/05/2014		

27

Município de Porto de Mós	PLANO DE SEGURANÇA	Versão 001-00
	CAP. I - DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS	Páginas 4/5
	DEFINIÇÕES	



DEFINIÇÕES

Utilização-tipo - classificação do uso dominante de qualquer edifício ou recinto, incluindo os estacionamento, os diversos tipos de estabelecimentos que recebem público, os industriais, oficinas e armazéns, em conformidade com o disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro.

Efetivo - mero máximo estimado de pessoas que pode ocupar em simultâneo um dado espaço de um edifício ou recinto.

Efetivo de público - número máximo estimado de pessoas que pode ocupar em simultâneo um edifício ou recinto que recebe público, excluindo o número de funcionários e quaisquer outras pessoas afectas ao seu funcionamento.

Plano de referência - plano de nível, à cota de pavimento do acesso destinado às viaturas de socorro, medida na perpendicular a um vão de saída direta para o exterior do edifício.

Câmara corta-fogo - compartimento corta-fogo independente, com um grau de resistência e os meios de controlo de fumo previstos neste regulamento, que estabelece, em regra, a comunicação entre dois espaços com o objectivo de garantir a protecção temporária de um deles ou evitar a propagação do incêndio entre ambos. Só deve possuir vãos de acesso a esses espaços, protegidos por portas resistentes ao fogo e a uma distância tal que não permita a sua abertura simultânea por uma única pessoa.

Compartimento corta-fogo - parte de um edifício, compreendendo um ou mais espaços, divisões ou pisos, delimitada por elementos de construção com resistência ao fogo adequada a, durante um

Elaboração:	Promulgação:	Versão:	Revisão:	Página:
<i>João Fernandes</i>	<i>O Responsável</i>	001	001	C1.0.5
		14/05/2014		

27

Município de Porto de Mós	PLANO DE SEGURANÇA	Versão 001-00 Páginas 9/15
	CAP. I - DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS	
	DEFINIÇÕES	



período de tempo determinado, garantir a protecção do edifício ou impedir a propagação do incêndio ao resto do edifício ou, ainda, a fraccionar a carga de incêndio.

Estanquidade ao fogo - propriedade de um elemento de construção com função de compartimentação de não deixar passar, durante um período de tempo determinado, qualquer chama ou gases quentes.

Resistência ao fogo - propriedade de um elemento de construção, ou de outros componentes de um edifício, de conservar durante um período de tempo determinado a estabilidade e ou a estanquidade, isolamento térmico, resistência mecânica, ou qualquer outra função específica, quando sujeito ao processo de aquecimento resultante de um incêndio.

Fecho automático - propriedade de um elemento de construção que garante um vão de, em situação de incêndio, tomar ou retomar a posição que garante o fecho do vão sem intervenção humana.

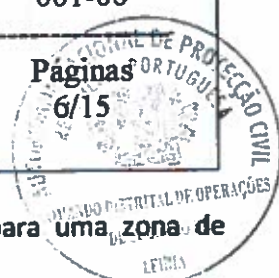
Sistema de cortina de água - sistema automático constituído por tubagens e aspersores de água que, após a detecção de um incêndio, projeta uma lâmina contínua de água segundo um plano vertical (cortina), isolando da penetração do fumo e das chamas dois espaços contíguos. Essa cortina deve irrigar uma superfície (tela, vidro, metal, etc.), melhorando o seu comportamento ao fogo.

Caminho de evacuação ou caminho de fuga - percurso entre qualquer ponto, susceptível de ocupação, num recinto ou num edifício até uma zona de segurança exterior, compreendendo, em geral, um percurso inicial no local de permanência e outro nas vias de evacuação.

Capacidade de evacuação de uma saída - número máximo de pessoas que podem passar através dessa saída por unidade de tempo.

Elaboração:	Promulgação:	Versão:	Revisão:	Página:
José Fernandes	O Responsável	001	001	0105

Σ

Município de Porto de Mós	PLANO DE SEGURANÇA	Versão 001-00
	CAP. I - DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS	
	DEFINIÇÕES	

Saída de emergência - saída para um caminho de evacuação protegido ou para uma zona de segurança, que não está normalmente disponível para outra utilização pelo público.

Unidade de passagem (UP) - unidade teórica utilizada na avaliação da largura necessária à passagem de pessoas no decurso da evacuação. A correspondência em unidades métricas, arredondada por defeito para o número inteiro mais próximo, é a seguinte:

- a) 1 UP = 0,9 m;
- b) 2 UP = 1,4 m;
- c) $0.6 \times N \leq N \text{ UP} \leq (n+1) \times 0,6$ (para $N > 2$).

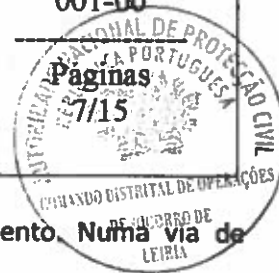
Via de evacuação», comunicação horizontal ou vertical de um edifício que, nos termos do presente regulamento, apresenta condições de segurança para a evacuação dos seus ocupantes. As vias de evacuação horizontais podem ser corredores, antecâmaras, átrios, galerias ou, em espaços amplos, passadeiras explicitamente marcadas no pavimento para esse efeito, que respeitem as condições do presente regulamento. As vias de evacuação verticais podem ser escadas, rampas, ou escadas e tapetes rolantes inclinados, que respeitem as condições do presente regulamento. As vias de evacuação podem ser protegidas ou não. As vias de evacuação protegidas podem ser enclausuradas (interiores) ou exteriores. As vias de evacuação não protegidas são as que não garantem, total ou parcialmente, as condições regulamentares das vias protegidas, embora possam ser autorizadas nas condições expressas neste regulamento.

Via de evacuação protegida - via de evacuação dotada de meios que conferem aos seus utentes proteção contra os gases, o fumo e o fogo, durante o período necessário à evacuação. Os revestimentos dos elementos de construção envolventes das vias de evacuação protegidas devem

Elaboração:	Promulgação:	Versão:	Revisão:	Página:
		001	001	6/15

3

Município de Porto de Mós	PLANO DE SEGURANÇA	Versão 001-00
	CAP. I - DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS	
	DEFINIÇÕES	



exibir uma reacção ao fogo conforme as especificações do presente regulamento. Numa via de evacuação protegida não podem existir ductos, não protegidos, para canalizações, lixos ou para qualquer outro fim, nem quaisquer acessos a ductos, nem canalizações de gases combustíveis ou comburentes, líquidos combustíveis ou instalações eléctricas. Exceptuam-se, neste último caso, as que sejam necessárias à sua iluminação, detecção de incêndios e comando de sistemas ou dispositivos de segurança ou, ainda, de comunicações em tensão reduzida. Exceptuam-se ainda as canalizações de água destinadas ao combate a incêndios.

Zona de refúgio - local num edifício, temporariamente seguro, especialmente dotado de meios de protecção, de modo a que as pessoas não venham a sofrer dos efeitos diretos de um incêndio no edifício.

Detector autónomo de atuação - tipo de detector de incêndio que, não fazendo parte de um sistema de alarme de incêndio, é utilizado para acionar equipamentos, dispositivos ou sistemas complementares.

Sistema automático de detecção e alarme de incêndio - sistema de alarme constituído por central de sinalização e comando, detectores automáticos de incêndio, botões para acionamento manual do alarme e meios difusores de alarme. Este sistema, numa situação de alarme de incêndios, também pode desencadear automaticamente outras ações, nomeadamente o alerta e o comando de dispositivos, sistemas ou equipamentos.

Área útil de um exutor - área geométrica de um exutor corrigida pelo produto por um factor de construção, determinado em ensaios. Esse factor, inferior à unidade, é representativo da resistência aerodinâmica à passagem de fumo no exutor.

Elaboração:	Promulgação:	Versão:	Revisão:	Página:
<i>Int. Fernando</i>	<i>Comandante</i>	001	001	01 de 05

Município de Porto de Mós	PLANO DE SEGURANÇA	Versão 001-00
	CAP. I - DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS	Páginas 8/15
	DEFINIÇÕES	



Cantão de desenfumagem - volume livre entre o pavimento e a parte inferior da cobertura ou o tecto, delimitado lateralmente pelos planos verticais que contêm os painéis de cantonamento e ou as paredes.

Painel de cantonamento - elemento vertical de separação montado no tecto ou na parte inferior da cobertura de um local, com o fim de prevenir a propagação horizontal do fumo e gases de combustão.

Caudal de fuga (m3/s) - caudal do fluido, ar ou fumo, perdido através de fissuras, porosidade de materiais das condutas ou folgas de portas e janelas em sistemas ativos de controlo de fumos.

Desenfumagem - ação de remoção, para o exterior de um edifício, do fumo, do calor e dos gases de combustão provenientes de um incêndio, através de dispositivos previamente instalados para o efeito.

Exutor de fumo - dispositivo instalado na cobertura de um edifício ou de um espaço e susceptível de abertura em caso de incêndio, permitindo a desenfumagem por meios naturais.

Sistema de controlo de fumo - conjunto de meios e medidas construtivas, implantado num edifício ou num recinto, destinado a controlar a propagação do fumo, do calor e dos gases de combustão, durante um incêndio, através de um processo de varrimento, de pressurização relativa, ou misto.

Boca de incêndio – hidrante, normalmente com uma única saída. Pode ser armada, destinando-se ao ataque direto a um incêndio. Pode ser exterior não armada, destinando-se ao reabastecimento dos veículos de combate a incêndios. Neste caso deve existir uma válvula de suspensão no ramal de ligação que a alimenta, para fecho deste em caso de avaria. Pode ser interior não armada, destinando-se ao combate a um incêndio recorrendo a meios dos bombeiros.

Elaboração:	Promulgação:	Versão:	Revisão:	Página:
		001	001	01 de 05

Σ

Município de Porto de Mós	PLANO DE SEGURANÇA	Versão 001-00 Paginas 9/15
	CAP. I - DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS	
	DEFINIÇÕES	



Boca de incêndio armada -- hidrante que dispõe de uma mangueira munida de suporte adequado e válvula interruptora para a alimentação de água, inserido numa instalação hidráulica para serviço de incêndios privativa de um edifício ou de um estabelecimento.

Boca de incêndio tipo teatro - boca de incêndio armada cuja mangueira é flexível. Deve estar em conformidade com a NP EN 671-2. Trata-se de um meio de segunda intervenção em caso de incêndio.

Carretel de incêndio armado ou boca de incêndio tipo carretel - boca de incêndio armada cuja mangueira é semi-rígida e está enrolada num suporte tipo carretel. Deve estar em conformidade com a NP EN 671-1. Trata-se de um meio de primeira intervenção em caso de incêndio.

Coluna húmida - caso particular de uma rede húmida, constituída por conduta vertical permanentemente em carga, eventualmente com pequenos desvios de ligação, quando não possa ser constituída por um único alinhamento vertical.

Extintor de incêndio - aparelho contendo um agente extintor, que pode ser descarregado sobre um incêndio por ação de uma pressão interna. Deve estar em conformidade com as NP EN 3, NP EN 1866 e NP 4413.

Grupo hidropressor - conjunto de bombas, respectivos comandos e dispositivos de monitorização destinados a fornecer o caudal e pressão adequados a uma instalação hidráulica para combate a incêndios.

Hidrante - equipamento permanentemente ligado a uma tubagem de distribuição de água à pressão, dispondo de órgãos de comando e uma ou mais saídas, destinado à extinção de incêndios ou ao

Elaboração:	Promulgação:	Versão:	Revisão:	Página:
José Fernandes	O Responsável	001	001	C1.0.5
		14/05/2014		

Σ

Município de Porto de Mós	PLANO DE SEGURANÇA	Versão 001-00
	CAP. I - DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS	Páginas 10/15
	DEFINIÇÕES	



reabastecimento de veículos de combate a incêndios. Os hidrantes podem ser de dois tipos: marco de incêndio ou boca de incêndio (de parede ou de pavimento).

Marco de incêndio - hidrante, normalmente instalado na rede pública de abastecimento de água, dispondo de várias saídas, destinado a reabastecer os veículos de combate a incêndios. É um meio de apoio às operações de combate a um incêndio por parte dos bombeiros.

Rede de incêndio armada - rede de água, exclusivamente destinada ao combate a incêndios, mantida permanentemente em carga e dotada de bocas de incêndio armadas.

Rede húmida - tubagem fixa e rígida montada num edifício, permanentemente em carga, ligada a uma rede de água, exclusivamente destinada ao combate a incêndio Sistema fixo de extinção», sistema fixo constituído por uma reserva adequada de agente extintor ligada permanentemente a um ou mais difusores fixos, pelos quais é projetado, manual ou automaticamente, o agente extintor para a extinção de um incêndio.


Zona enfumada - espaço compreendido entre a zona livre de fumo e a cobertura ou o tecto.

Ascensor prioritário para bombeiros – elevador situado na fachada de um edifício ou no seu interior, dispondo neste caso de caixa própria protegida, equipado com maquinaria, fonte de energia permanente e comandos especialmente protegidos, com dispositivo de comando para utilização exclusiva pelos bombeiros, em caso de emergência.

Local de risco - a classificação de qualquer área de um edifício ou recinto, em função da natureza do risco de incêndio, com exceção dos espaços interiores de cada fogo e das vias horizontais e verticais de evacuação, em conformidade com o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro.

Elaboração:	Promulgação:	Versão:	Revisão:	Página:
<i>José Fernandes</i>	<i>O Responsável</i>	001	001	C1.0.5
		14/05/2014		

4

Município de Porto de Mós	PLANO DE SEGURANÇA	Versão 001-00
	CAP. I - DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS	 Páginas 11/15
	DEFINIÇÕES	

Registos de segurança - conjunto de documentos que contém os registos de ocorrências relevantes e de relatórios relacionados com a segurança contra incêndios. As ocorrências devem ser registadas com data de início e fim e responsável pelo seu acompanhamento, referindo-se, nomeadamente, à conservação ou manutenção das condições de segurança, às modificações, alterações e trabalhos perigosos efectuados, incidentes e avarias ou, ainda, visitas de inspeção. De entre os relatórios a incluir nos registos de segurança, destacam-se os das ações de instrução e de formação, dos exercícios de segurança e de eventuais incêndios ou outras situações de emergência.

Plano de segurança - conjunto de medidas de autoproteção (organização e procedimentos) tendentes a evitar a ocorrência de incêndios e a limitar as suas consequências. É composto por um plano de prevenção, um plano de emergência e os registos de segurança.

Plano de emergência interno – documento no qual estão indicadas as medidas de autoproteção a adoptar, por uma entidade, para fazer face a uma situação de incêndio nas instalações ocupadas por essa entidade, nomeadamente a organização, os meios humanos e materiais a envolver e os procedimentos a cumprir nessa situação. Contém o plano de atuação e o de evacuação.

Plano de evacuação – documento componente do plano de emergência, no qual estão indicados os caminhos de evacuação, zonas de segurança, regras de conduta das pessoas e a sucessão de ações a terem lugar durante a evacuação de um local, estabelecimento, recinto ou edifício, em caso de incêndio.

Planta de emergência - peça desenhada esquemática, referente a um dado espaço com a representação dos caminhos de evacuação e dos meios a utilizar em caso de incêndio, contendo ainda as instruções gerais de segurança aplicáveis a esse espaço. Deve estar conforme a NP 4386.

Elaboração:	Promulgação:	Versão:	Revisão:	Página:
<i>José Fernandes</i>	<i>O Responsável</i>	001	001	C1.0.5
		14/05/2014		

Município de Porto de Mós	PLANO DE SEGURANÇA	Versão 001-00
	CAP. I - DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS	Páginas 12/15
	DEFINIÇÕES	



Posto de Segurança - local, permanentemente vigiado, dum edifício onde é possível controlar todos os sistemas de vigilância e de segurança, os meios de alerta e de comunicação interna, bem como os comandos a acionar em situação de emergência.

Prevenção contra incêndio - conjunto de medidas e atitudes destinadas a diminuir a probabilidade de eclosão de um incêndio.

Alarme - sinal sonoro e ou luminoso, para aviso e informação de ocorrência de uma situação anormal ou de emergência, acionado por uma pessoa ou por um dispositivo ou sistema automático.

Alerta - mensagem transmitida aos meios de socorro, que devem intervir num edifício, estabelecimento ou parque de estacionamento, em caso de incêndio, nomeadamente os bombeiros.

Equipa de Segurança - grupo de funcionários com formação adequada e com a responsabilidade de aplicar e fazer aplicar as medidas de segurança associadas ao Plano de Emergência Interno. A sua intervenção é orientada para a contenção da ocorrência, auxílio e cooperação com entidades externas competentes.

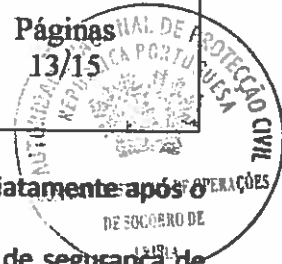
Exercícios de segurança - todas as atividades relacionadas com a simulação de situações de emergência identificadas no PEI, desenvolvidas e coordenadas com o objectivo de proporcionar treino aos elementos da instituição, testar a eficácia dos sistemas de emergência e aperfeiçoar o PEI.

Primeira intervenção - medida de autoproteção que consiste na intervenção no combate a um incêndio desencadeada, imediatamente após a sua detecção, pelos ocupantes de um edifício, recinto ou estabelecimento.

Elaboração:	Promulgação:	Versão:	Revisão:	Página:
<i>José Fernandes</i>	<i>O Responsável</i>	001	001	C1.05
		14/05/2014		

Σ

Município de Porto de Mós	PLANO DE SEGURANÇA	Versão 001-00
	CAP. I - DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS	Páginas 13/15
	DEFINIÇÕES	



Segunda intervenção», intervenção no combate a um incêndio desencadeada, imediatamente após o alarme, pelos bombeiros ou por equipas especializadas ao serviço do responsável de segurança de um edifício, parque de estacionamento, estabelecimento ou recinto.

Ponto de reunião – local seguro, situado no exterior, para onde devem convergir e permanecer as pessoas evacuadas.

Elaboração:	Promulgação:	Versão:	Revisão:	Página:
José Fernandes	O Responsável	001	001	C1.0.5
		14/05/2014		

Município de Porto de Mós	PLANO DE SEGURANÇA	Versão 001-00
	CAP. I - DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS	Páginas 15/16
	SIGLAS E ABREVIATURAS	



SIGLAS E ABREVIATURAS

CO -monóxido de carbono

E - Estanquidade a chamas e gases quentes

EI -- Estanquidade a chamas e gases quentes e isolamento térmico

PEI - Plano de emergência interno

PT – Posto de transformação

R - Suporte de cargas

REI - Suporte de cargas, estanquidade a chamas e gases quentes e isolamento térmico

SADI - Sistema automático de detecção e alarme de incêndio

SSI - Sistema de Segurança contra Incêndio

UT - Utilização-tipo

UP - Unidade de passagem

Elaboração:	Promulgação:	Versão:	Revisão:	Página:
Jose Fernandes	O Responsável	001	001	C1.0.6
		14/05/2014		

Município de Porto de Mós	PLANO DE SEGURANÇA	Versão 001-00
	CAP. II - REGISTOS DE SEGURANÇA	Páginas 1/8



REGISTO DE SEGURANÇA 01
RELATÓRIOS DE VISTORIA, INSPECÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Elaboração:	Promulgação:	Versão:	Revisão:	Página:
<i>José Fernandes</i>	<i>O Responsável</i>	001	001	CII-2.0.1
		14/05/2014		

5

Município de Porto de Mós	PLANO DE SEGURANÇA	Versão 001-00
	CAP. II - REGISTOS DE SEGURANÇA	Páginas 2/8



REGISTO DE SEGURANÇA 02

**RELATÓRIOS DE ANOMALIAS RELACIONADAS COM AS
INSTALAÇÕES TÉCNICAS**

**RELATÓRIOS DE ANOMALIAS RELACIONADAS COM OS
EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE SEGURANÇA**

Elaboração:	Promulgação:	Versão:	Revisão:	Página:
<i>José Fernandes</i>	<i>O Responsável</i>	001	001	CII-2.0.2
		14/05/2014		

5



PLANO DE SEGURANÇA

CAP. II - REGISTOS DE SEGURANÇA

MAPA DE RELATÓRIOS DE ANOMALIAS

NAS INSTALAÇÕES TÉCNICAS, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE SEGURANÇA

Versão
001-00

Página
2/2

Relatórios de anomalias nos Equipamentos e Sistemas de Segurança

Folha n.º		Pág.									
Instalação ¹	Data d/m/ano	Ref. ² relatório	Anomalia	Local	Intervenção realizada			Custo	Observ.	Rúbric	
					Empresa	Nome	Função				

¹ Identificar o equipamento ou sistema de segurança:

- Sinalização de Segurança;
 - Iluminação de Emergência;
 - Sistema de deteção, alarme e alerta;
 - Sistema de controlo de fumo;
 - Meios de intervenção;
 - Sistemas fixos de extinção automática de incêndios;
 - Sistemas de cortina de água;
 - Deteção automático de gás combustível;
 - Drenagem de águas residuais da extinção de incêndios;
 - Posto de segurança;
 - Controlo de poluição de ar;
 - Portas corta-fogo;
 - Selagens;
 - Comandos dos sistemas e equipamentos de segurança (como por exemplo: reletores de portas, fecho de portas, abertura e fecho de registos, de desenfumagem, entre outros).
- ² Anexar os relatórios.
- Os relatórios devem incluir, relativamente à anomalia: a sua descrição, impacte, data da sua verificação e duração da respectiva reparação.

Fonte: <http://lump.fm/UMPUJ>

Elaboração:	Promulgação:	Versão:	Revisão:	Página:
João Fernandes	O Responsável	001 14/05/2014	001	CTI 2.0.2

Município de Porto de Mós	PLANO DE SEGURANÇA	Versão 001-00
	CAP. II - REGISTOS DE SEGURANÇA	Páginas 3/8



REGISTO DE SEGURANÇA 03

RELAÇÃO DAS ACÇÕES DE MANUTENÇÃO EFECTUADAS NAS
INSTALAÇÕES TÉCNICAS
RELAÇÃO DAS ACÇÕES DE MANUTENÇÃO EFECTUADAS NOS
EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE SEGURANÇA

Elaboração:	Promulgação:	Versão:	Revisão:	Página:
<i>José Fernandes</i>	<i>O Responsável</i>	001	001	CII-2.0.3
		14/05/2014		

5

Município de Porto de Mós	PLANO DE SEGURANÇA	Versão 001-00
	CAP. II - REGISTOS DE SEGURANÇA	Páginas 4/8



REGISTO DE SEGURANÇA 04

DESCRIÇÃO DAS MODIFICAÇÕES, ALTERAÇÕES E TRABALHOS PERIGOSOS EFECTUADO

Elaboração:	Promulgação:	Versão:	Revisão:	Página:
<i>José Fernandes</i>	<i>O Responsável</i>	001	001	CII-2.0.4
		14/05/2014		

Município de Porto de Mós	PLANO DE SEGURANÇA	Versão 001-00
	CAP. II - REGISTOS DE SEGURANÇA	Páginas 5/8



**REGISTO DE SEGURANÇA 05
RELATÓRIOS DE OCORRÊNCIAS**

Elaboração:	Promulgação:	Versão:	Revisão:	Página:
<i>José Fernandes</i>	<i>O Responsável</i>	001	001	CII-2.0.5
		14/05/2014		

5



PLANO DE SEGURANÇA

CAP. II - REGISTOS DE SEGURANÇA

MAPA DE RELATÓRIOS DE OCORRÊNCIAS

Versão
001-00

Página
2/2

Relatório de Ocorrências


Descrição da Ocorrência:
Medida(s) Preventiva(s):
Acção(ões) Correctiva(s):
Data/ Assinatura

Notas:

- 1 - Os relatórios de ocorrências incluem por exemplo: falsos alarmes, focos de incêndio, intervenção dos bombeiros, avarias nos sistemas e equipamentos de segurança, acidentes de trabalho, entre outros.
- 2 - Todas as ocorrências devem ter um relatório onde conste, no mínimo, a sua descrição, data do acontecimento e, caso tenham sido tomadas posteriormente, as medidas preventivas ou correctivas.

Fonte: <http://jump.fm/UMPUJ>

Elaboração:	Promulgação:	Versão:	Revisão:	Página:
João Fernandes	O Responsável	001 14/05/2014	01	CII 2.05

Município de Porto de Mós	PLANO DE SEGURANÇA	Versão 001-00 Páginas 6/8 
	CAP. II - REGISTOS DE SEGURANÇA	

REGISTO DE SEGURANÇA 06
CÓPIA DOS RELATÓRIOS DE INTERVENÇÃO

Elaboração:	Promulgação:	Versão:	Revisão:	Página:
<i>João Fernandes</i>	<i>O Responsável</i>	001	001	CII-2.0.6
		14/05/2014		

5

Município de Porto de Mós	PLANO DE SEGURANÇA	Versão 001-00
	CAP. II - REGISTOS DE SEGURANÇA	Páginas 8/8



REGISTO DE SEGURANÇA 08 RELATÓRIOS DOS EXERCÍCIOS DE SIMULAÇÃO

Elaboração:	Promulgação:	Versão:	Revisão:	Página:
<i>José Fernandes</i>	<i>O Responsável</i>	001	001	CII-2.08
		14/05/2014		

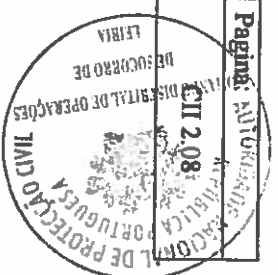
5

Município de Porto de Mós	PLANO DE SEGURANÇA		Versão 001-00
	CAP. II - REGISTOS DE SEGURANÇA		Página 1/5
	RELATÓRIO DE SIMULACROS		

Preparação do Simulacro

Natureza da ocorrência simulada:
(d/m/a) / Hora / Local da ocorrência:
Simulacro geral ou parcial:
Comunicação a Entidades Externas: Bombeiros, PSP ou GNR, Serviço Municipal de Protecção Civil, INEM, entre outras, assim como aos outros ocupantes do edifício:
Comunicação a funcionários, colaboradores e utentes:
Observadores internos e externos:

Elaboração:	Promulgação:	Versão:	Revisão:
João Fernandes	O Responsável	001 14/05/2014	01



3

Município de Porto
de Mós

PLANO DE SEGURANÇA

Versão
001-00

CAP. II - REGISTOS DE SEGURANÇA

RELATÓRIO DE SIMULACROS

Página
2/5

Relatório do Simulacro

Local (nome do estabelecimento/concelho)	
Data da evacuação (d/m/a)	
Hora da evacuação (h:m)	
N.º de funcionários que participaram na evacuação	
N.º de utentes que participaram na evacuação	
Tempo decorrido entre a detecção do sinistro e a decisão de evacuar	
Tempo de alarme	
Modo como decorreu a evacuação: (quem deu a ordem, tempo, percurso utilizado, coordenação da evacuação)	
Onde se concentraram	
Eficácia dos meios de combate a incêndios	
Contactos internos e externos efectuados	
Eficácia e rapidez das respostas dos meios de socorro externos	
Avaliação do simulacro	

Nota: Após o simulacro, realizar, tão próximo quanto possível da data do mesmo, uma reunião de avaliação. O objectivo é estabelecer um plano de acções de melhoria, tendo em conta as lacunas detectadas.

Elaboração:	Promulgação:	Versão:	Revisão:	Página:
João Fernandes	O Responsável	001	01	2.08
		14/05/2014		



Município de Porto de Mós	PLANO DE SEGURANÇA	Versão 001-00
	CAP. II - REGISTOS DE SEGURANÇA	Página 3/5
	RELATÓRIO DE SIMULACROS	



Avaliação de Exercícios e Simulacros

Local: _____

Data: ___ / ___ / 200__ Hora: ___h ___m Tempo de Evacuação: _____m

Modalidade de Organização

Exercício Observações: _____

Simulacro

Entidades Intervenientes

RSB Observações: _____

BV

PSP

SMPC

Outros: _____

Aplicação das Instruções Gerais Sim Não Observações

Todos ouviram o sinal de alarme?

Foi dado o alerta?

As instalações foram totalmente evacuadas?

Foram utilizados os meios de 1ª intervenção?

Foi feito o corte de energia?

Os elevadores foram utilizados?

Todos respeitaram o conselho de não voltar atrás?

Município de Porto de Mós	PLANO DE SEGURANÇA	Versão 001-00
	CAP. II - REGISTOS DE SEGURANÇA	Página 4/5
	RELATÓRIO DE SIMULACROS	



Compareceram todos no local de reunião?

Foi feita a contagem das pessoas?

A informação foi a adequada?

A vigilância foi feita de forma correcta?

Comportamento das Pessoas

Evacuação imediata

Feita de forma correcta

Aplicação das Instruções Particulares (laboratórios, cozinhas, etc - conforme o cenário)

Foram aplicadas de forma correcta

Instalações Técnicas

Os equipamentos de alarme ou de detecção de incêndio funcionaram (portas automáticas, desenfumagem, etc)?

Hidrantes (funcionamento)

Marcos de Água

Bocas de Incêndio exteriores

Aspectos a Melhorar:

Município de Porto de Mós	PLANO DE SEGURANÇA	Versão 001-00
	CAP. II - REGISTOS DE SEGURANÇA	Páginas 7/8



REGISTO DE SEGURANÇA 07 RELATÓRIOS DAS ACÇÕES DE FORMAÇÃO

Elaboração:	Promulgação:	Versão:	Revisão:	Página:
<i>João Fernandes</i>	<i>O Responsável</i>	001	001	CII-2.0.7
		14/05/2014		

Município de Porto de Mós	PLANO DE SEGURANÇA	Versão 001-00
	CAP III - PLANO DE PREVENÇÃO	



MEDIDAS DE AUTO PROTECÇÃO

CAPITULO III

PLANO DE PREVENÇÃO

Elaboração:	Promulgação:	Versão:	Revisão:	Pagina:
José Fernandes	O Responsável	001	001	CIII.01
		14/05/2014		

Município de Porto de Mós	PLANO DE SEGURANÇA	Versão 001-00
	CAP III - PLANO DE PREVENÇÃO	Páginas 2/42

INDICE

1.	IDENTIFICAÇÃO DAS UT'S	4
2.	DATA DA ENTRADA EM FUNCIONAMENTO DAS UT	4
3.	IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL DE SEGURANÇA	5
4.	IDENTIFICAÇÃO DO DELEGADO DE SEGURANÇA.....	5
5.	PLANTAS À ESCALA 1/200 CONTENDO O PROJECTO DE SEGURANÇA	8
6.	ACESSIBILIDADE DOS MEIOS DE SOCORRO AOS ESPAÇOS DAS UT	8
6.1	Procedimento de acessibilidade dos meios de socorro aos espaços das ut	9
7.	ACESSIBILIDADE DOS MEIOS DE SOCORRO À REDE DE ÁGUA DE SI.....	11
7.1	Procedimento de acessibilidade dos meios de socorro à rede de água de SI.....	12
8.	EFICÁCIA DOS MEIOS PASSIVOS DE RESISTÊNCIA AO FOGO	14
8.1	Procedimento de salvaguarda da eficácia dos meios passivos de resistência ao fogo	14
9.	OPERACIONALIDADE DOS MEIOS DE EVACUAÇÃO	17
9.1	Procedimento de operacionalidade dos meios de evacuação	17
10.	ACESSIBILIDADE AOS MEIOS DE ALARME E DE INTERVENÇÃO	20
10.1	Procedimento de acessibilidade aos meios de alarme e de intervenção.....	20
11.	VIGILÂNCIA DOS LOCAIS DE MAIOR RISCO E DESOCUPADOS	22
11.1	Procedimento de vigilância dos locais de maior risco e desocupados.....	22
12.	CONSERVAÇÃO DOS ESPAÇOS LIMPOS E ARRUMADOS.....	24
12.1	Procedimento de conservação dos espaços limpos e arrumados.....	24
13.	SEGURANÇA NA UTILIZAÇÃO DE MATERIAS PERIGOSAS.....	26
13.1	Procedimento de segurança na utilização de materias perigosas	26
14.	SEGURANÇA NOS TRABALHOS DE MANUTENÇÃO OU ALTERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES	28
14.1	Procedimento segurança nos trabalhos de manutenção ou alteração das instalações	28

Elaboração:	Promulgação:	Versão:	Revisão:	Página:
Jose Fernandes	O Responsável	001	001	CIII.02
		14/05/2014		



15.	PROCEDIMENTOS DE EXPLORAÇÃO DAS INSTALAÇÕES TÉCNICAS	32
16.	PROCEDIMENTOS DE OPERAÇÃO DOS SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA	34
16.1	Sinalização de segurança	35
16.2	Iluminação de emergência.....	35
16.3	Sistemas de detecção, alarme e alerta	35
16.4	Sistemas de controlo de fumo	37
16.5	Meios de intervenção.	38
16.6	Sistemas fixos de extinção automática de incêndios	38
16.7	Sistemas de controlo da poluição do ar.....	38
16.8	Drenagem das águas residuais de extinção de incêndio	38
16.9	Posto de segurança.....	38
16.10	Outros meios de protecção do edifício	38
17.	PROGRAMAS DE MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES TÉCNICAS	39
17.1	Procedimento de exploração e manutenção das instalações técnicas	39
18.	PROGRAMAS DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE SEGURANÇA.	39
19.	PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO CONTRA A PROPAGAÇÃO DE INCÊNDIO NO EXTERIOR	42

PLANO DE PREVENÇÃO

Elaboração:	Promulgação:	Versão:	Revisão:	Página:
José Fernandes	O Responsável	001	001	III 03
		14/05/2014		

Município de Porto de Mós	PLANO DE SEGURANÇA	Versão 001-00
	CAP III - PLANO DE PREVENÇÃO	Páginas 4/42

É objectivo do plano de prevenção definir acções, documentos e procedimentos cuja finalidade seja de Limitação de danos e não colapso das edificações e como tal actuar no âmbito da prevenção de incêndios em edifícios, mantendo equipas de prevenção e equipamentos de segurança em constante estado de actualização, visando portanto diminuir os riscos e evitar a ocorrência de incêndios.

O plano de prevenção deverá ser revisto sempre que se verificarem alterações na estrutura, compartimentação ou utilização tipo do edifício e instalação ou alteração dos equipamentos nele inseridos.

1. IDENTIFICAÇÃO DA UT

Trata-se de um edifício simples constituído 3 zonas distintas, destinando-se duas zonas a aulas em que numa delas predominam locais de risco D e na outra zona locais de risco A, e a terceira zona destina-se a sala de refeições, cozinha, recepção, arrecadações e anexos.

Assim trata-se de uma utilização tipo IV com locais de risco D, com classificação no limite de 2.ª Categoria de risco para 3.ª Categoria de risco, tendo sido por nós classificada em 3.ª Categoria de risco.

Na Tabela 1 encontra-se a Utilização-Tipo existente no edifício, bem com a altura, áreas brutas e respectivos os efectivos.

PISOS	UTILIZAÇÃO	Utilização Tipo	Altura (m)	Efectivo	Área bruta (m2)
2	Salas aulas com locais de risco A apenas	IV	4.00	76	191.26
2	Salas de aulas com locais de risco D e um local de risco A	IV	4.00	68	191.26
1	Salas de aulas com locais de risco A apenas	IV	0.30	69	193.5
1	Salas de aulas com locais de risco D apenas	IV	0.30	69	193.5
1	Zona de refeitório, cozinha	IV	0.30	230	319.75

Tabela 1 - Utilizações-Tipo existentes no edifício

De acordo com a legislação em vigor o edifício é considerado de pequena altura, classificando-se na 3.ª categoria de risco, isto é de risco elevado.

2. DATA DA ENTRADA EM FUNCIONAMENTO DA UT

O edifício está em funcionamento há vários anos como sendo um edifício misto de jardim de infância com escola de ensino básico de nível 1, mas com apenas uma utilização tipo.

Elaboração:	Promulgação:	Versão:	Revisão:	Página:
<i>lvó Formador</i>	<i>O Responsável</i>	001	001	CIII.04
		14/05/2014		

Município de Porto de Mós	PLANO DE SEGURANÇA	Versão 001-00 Páginas 5/42
	CAP III - PLANO DE PREVENÇÃO	



3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL DE SEGURANÇA

O responsável da segurança, nos termos do artigo 6 do RJ – SCIE, é a entidade máxima proprietária da escola, cuja identificação é o município de Porto de Mós na figura do Sr.º Presidente que é:

Nome: João Salgueiro

Morada: Albergaria Porto de Mós

4. IDENTIFICAÇÃO DO DELEGADO DE SEGURANÇA

O delegado de segurança, nos termos do artigo 20 do RJ – SCIE, é a pessoa nomeada pelo responsável de segurança para executar as medidas de auto protecção, que neste caso é:

Nome: José Fernandes

Morada: Porto de Mós

A equipa de segurança é a equipa que é proposta pelo responsável da segurança, com permanência no edifício, onde executam o seu trabalho, nos termos do artigo 200 do RT – SCIE.

A equipa de segurança fica responsável por:

- Mandar executar simulacros todos os anos nos termos do artigo 207 do RT – SCIE
- Implementar os procedimentos de emergência previstos no artigo 204 do RT – SCIE, nomeadamente:
 - Lançar o alerta e alarme
 - Proceder à evacuação do edifício de forma ordenada e adequada
 - Comunicar aos bombeiros locais e GNR de Mira de Aire
 - Proceder à actuação sobre o incêndio com os meios de primeira intervenção.
- Implementar procedimentos de prevenção definidos no artigo 202 do RT – SCIE como:
 - Executar acções de formação nos termos do artigo 206 do RT – SCIE, nomeadamente sobre utilização de meios de primeira intervenção, procedimentos de evacuação, alarme e alerta, comunicações, etc...
 - Controlar a carga de incêndio nos locais de risco
 - Manter desimpedidas as vias de evacuação
 - Simular e testar SADI e meios de primeira intervenção.
 - Velar pela manutenção normalizada dos equipamentos de actuação.

A equipa de segurança é constituída por 8 pessoas nos termos do artigo 200 do RT – SCIE que são:

Membro N.º1:

Coordenador de segurança:

Elaboração:	Promulgação:	Versão:	Revisão:	Página:
José Fernandes	O Responsável	001	001	
		14/05/2014		

Município de Porto de Mós	PLANO DE SEGURANÇA	Versão 001-00
	CAP III - PLANO DE PREVENÇÃO	Páginas 6/42

Nome: Vanda Maria Alves da Silva Capaz Manha

Morada: Rua Francisco Manha, N.º72

2395 – 187 Minde

Actividade: Professora do ensino básico na EB1 N.º2 de Mira de Aire

Contacto: 910164946

E-mail: vandacapazmanha@gmail.com

Membro N.º 2:

Tânia Sofia Oliveira Jorge Fernandes

Actividade: Professora ensino básico

Contacto: 938092542

E-mail: taniaj.fernandes@hotmail.com

Membro N.º 3:

Lina Maria Neves Oliveira Marques

Actividade: Professora ensino básico

Contacto: 914996084

E-mail: lmnomarques@gmail.com

Membro N.º 4:

Sandra Ganhão Matos Carola

Actividade: Professora ensino básico

Contacto: 925293209

E-mail: sandra.carola31@gmail.com

Membro N.º 5:

Lília Maria Vieira Henriques

Actividade: Educadora

Contacto: 911926172

E-mail: henriqueslilia@gmail.com

Membro N.º 6:

Ilda Maria Marto Gomes

Actividade: Educadora

Contacto: 917122174

E-mail: ilda_gomes@sapo.pt

Elaboração:	Promulgação:	Versão:	Revisão:	Página:
<i>Isa Fernandes</i>	<i>O Responsável</i>	001	001	CIII.06
		14/05/2014		

Município de Porto de Mós	PLANO DE SEGURANÇA	Versão 001 Paginas 7/42
	CAP III - PLANO DE PREVENÇÃO	



Membro N.º 7:

Maria Raquel da Conceição Carreira Ferreira

Actividade: funcionaria ATL

Contacto: 919871223

Membro N.º 8:

Maria Manuela Louro Metelo de Carvalho

Actividade: auxiliar

Contacto: 913059098

E-mail: mcarvalho.miradeaire@clix.pt

Também são propostas como suplentes os seguintes membros:

Membro Suplente N.º 1:

Susana Teresa Graís da Silva Marques

Actividade: auxiliar

Contacto: 917444744

Membro Suplente N.º 2:

Paula Cristina Alves Matos Carreira

Actividade: auxiliar

Membro Suplente N.º 3:

Deolinda Ofélia Hortense

Actividade: auxiliar

Contacto: 914609496

Membro Suplente N.º 4:

Liliana Mónica Amado Oliveira

Actividade: auxiliar

Contacto: 912918399

Membro Suplente N.º 5:

Ana Maria Morgado Dâmaso

Actividade: auxiliar

Contacto: 933141176

E-mail: anamariadamaso@hotmail.com

Elaboração:	Promulgação:	Versão:	Revisão:	Pagina:
Jose Fernandes	O Responsável	001	001	7/42
		14/05/2014		

Município de Porto de Mós	PLANO DE SEGURANÇA	Versão 001-00
	CAP III - PLANO DE PREVENÇÃO	Páginas 8/42

5. PLANTAS À ESCALA 1/200 CONTENDO O PROJECTO DE SEGURANÇA

No anexo 1 encontram-se as plantas contendo a seguinte informação:

- Classificação do risco por UT e por piso.
- Identificação dos locais de risco e respectivos efectivos por piso.
- Identificação das vias horizontais e verticais de evacuação, assim como os percursos em comunicações comuns.
- Localização de todos os equipamentos e sistemas de segurança contra incêndios.

6. ACESSIBILIDADE DOS MEIOS DE SOCORRO AOS ESPAÇOS DAS UT

As viaturas de socorro dos bombeiros, da protecção civil, das forças de segurança policiais e do INEM acedem ao edifício quer pela EN243 e pela rua do M.F.A. e pela rua da Sobreirinha onde se localiza a escola.



Figura 1 – Acessos ao edifício

O edifício dispõe de duas fachadas acessíveis a Sul e a Oeste, onde os bombeiros podem estacionar os seus veículos e aceder aos diferentes pisos quer directamente, quer por escadas.

Elaboração:	Promulgação:	Versão:	Revisão:	Página:
<i>Luís Fernandes</i>	<i>O Responsável</i>	001	001	CIII.08
		14/05/2014		

Município de Porto de Mós	PLANO DE SEGURANÇA	Versão 001-00
	CAP III - PLANO DE PREVENÇÃO	Página 9



O edifício dispõe ainda de 6 pontos de penetração no R/C marcados em planta, convenientemente distribuídos pelas 4 fachadas principais.

Apresentam-se em seguida os procedimentos de prevenção.

6.1 Procedimento de acessibilidade dos meios de socorro aos espaços das ut

Verificar a manutenção das condições de acessibilidade dos meios externos, estacionamento, entradas, acessos às fachadas e aos pontos de penetração.

CARACTERIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO-TIPO

- O acesso ao edifício é feito pela rua da Sobreirinha;
- A distância ao quartel dos bombeiros de Mira de Aire é de 1.244Km;
- A Largura da via de acesso, com dois sentidos de tráfego e portanto sem qualquer impasse é no mínimo de 6.00m;
- A altura da via de acesso é não limitada em geral, sendo nos viadutos no mínimo de 5.00m;
- O raio de curvatura é no mínimo 13m ao nível da directriz da via;
- A inclinação máxima é de 10%;
- A capacidade de suporte de peso das vias de acesso é superior ao exigido pelo RT-SCIE;
- O acesso às fachadas é garantido em toda a altura do edifício, havendo dois lugares de paragem e estacionamento junto às fachadas Este e Sul segundo RT – SCIE;
- Os pontos de penetração de penetração serão portas de entrada nas fachadas de dimensões superiores às mínimas regulamentares e devidamente sinalizadas no R/C.

OBJETIVO DO PROCEDIMENTO

Este procedimento tem como objectivo, garantir as condições de segurança, no que respeita à acessibilidade dos meios de socorro aos espaços da UT.

DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO

- Manter permanentemente desimpedidas as vias de acesso ao edifício;
- Manter permanentemente desimpedidas as zonas exteriores de acesso;
- Manter permanentemente desimpedidos e transponíveis os pontos de penetração;
- Manter identificados de forma inequívoca os pontos de penetração do edifício;
- Sempre que possível manter as portas e portões de acesso destrancadas. Caso não seja possível, definir

Elaboração:	Promulgação:	Versão:	Revisão:	Página:
José Fernandes	O Responsável	001	001	
		14/05/2014		

Município de Porto de Mós	PLANO DE SEGURANÇA	Versão 001-00
	CAP III - PLANO DE PREVENÇÃO	Páginas 10/42

um responsável ou um dispositivo, para que, em caso de emergência, providencie a sua abertura rapidamente;

- Caso seja necessário, o coordenador de Segurança solicitará às autoridades o desimpedimento dos acessos ao edifício.

AÇÕES INTERDITAS

- Não estacionar qualquer veículo em local que obstrua ou dificulte a utilização dos acessos ou dos pontos de penetração do edifício;
- Nos lugares de estacionamento dos veículos de bombeiros, não é permitido a ocupação destes seja qual for a utilização, ficando restritos apenas à utilização pelos bombeiros;
- Não danificar ou alterar os sistemas de abertura das portas e portões.

AÇÕES DE CUMPRIMENTO OBRIGATÓRIO

- Manter desimpedidos os locais previstos para acesso dos bombeiros ao edifício e às vias de acesso;
- Manter permanentemente desimpedidas as zonas exteriores destinadas às operações de socorro e as respectivas zonas de acesso às fachadas;
- Manter a transponibilidade dos vãos de fachada destinados a permitir a entrada dos bombeiros ao interior das instalações;
- Verificar o bom funcionamento dos portões automáticos ou motorizados comunicando e participando eventuais anomalias ao coordenador de segurança;
- Cumprir na íntegra, as regras de estacionamento definidas para o estabelecimento;
- Registar ou comunicar ao seu superior, qualquer anomalia identificada relacionada com a acessibilidade dos meios de socorro aos espaços da Utilização-Tipo.

PERIODICIDADE DA AÇÃO

O cumprimento do estabelecido é de obrigatoriedade constante.

RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

O cumprimento do estabelecido é da responsabilidade do coordenador de segurança bem como de todos os moradores.

SUPERVISOR DA AÇÃO

Todos os moradores:

- Todas as situações anómalas devem ser reportadas ao coordenador de segurança;

Elaboração:	Promulgação:	Versão:	Revisão:	Página:
<i>lv6 Ferrnider</i>	<i>O Responsável</i>	001	001	CIII.010
		14/05/2014		

Município de Porto de Mós	PLANO DE SEGURANÇA	Versão 001-00
	CAP III - PLANO DE PREVENÇÃO	Páginas 11/42



- O supervisor:
 - A verificação do estabelecido é da responsabilidade do coordenador de segurança;
 - A periodicidade de verificação é quinzenal e é da responsabilidade do coordenador de segurança.

Procedimento de verificação:

Quinzenalmente, o coordenador de segurança, desloca-se aos locais em causa (Posto de segurança e locais de instalações técnicas) e analisa se estão mantidas as condições de segurança relativas à acessibilidade dos meios de socorro aos espaços da UT, nomeadamente:

- SADI incluindo central
- Sistema detecção fumos caso exista
- Meios de primeira e segunda intervenção
- Quadros de segurança

GESTÃO DE OGORRÊNCIAS

Todas as situações anómalas e a sua resolução, devem ser registadas nos Registos de Segurança. Ver documento do Capítulo II - Registos de Segurança.

DOCUMENTOS ASSOCIADOS

LISTA DE DISTRIBUIÇÃO

Ver documento Capítulo I – Disposições Administrativas página C1.0.4

DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS

Ver documento Capítulo I – Disposições Administrativas página C1.0.6

REVISÕES E ALTERAÇÕES

Ver documento Capítulo I – Disposições Administrativas página C1.0.3

7. ACESSIBILIDADE DOS MEIOS DE SOCORRO À REDE DE ÁGUA DE SI

No exterior do edifício são propostas 4 bocas de incêndio uma em cada canto do edifício, de forma a que cada entrada do edifício tem um marco de incêndio a menos de 30m, em que cada marco de incêndio tem 3 saídas de água tipo storz de diâmetros 50mm, 65mm e 110mm, aos quais os bombeiros podem recorrer, para combater um possível incêndio.

Os pisos estão equipados com meios de segunda intervenção nos patamares de acesso às escadas, com coluna de 70mm húmida, constituídos por duas bocas-de-incêndio de diâmetro 45mm cada, com uniões storz com diâmetro de 52mm às quais os bombeiros devem recorrer em caso de incêndio.

Elaboração:	Promulgação:	Versão:	Revisão:	Página:
Jose Fernandes	O Responsável	001	001	CIII.011
		14/05/2014		

Município de Porto de Mós	PLANO DE SEGURANÇA	Versão 001-00
	CAP III - PLANO DE PREVENÇÃO	Páginas 12/42

Os meios de segunda intervenção com coluna húmida, em carga, são abastecidos da rede pública, propondo nestas medidas a ausência de depósito privado, face à pequena dimensão do edifício.

7.1 Procedimento de acessibilidade dos meios de socorro à rede de água de SI

Informar as entidades competentes da eventual inoperacionalidade dos hidrantes exteriores, embora a sua conservação não seja responsabilidade associada à UT.

CARACTERIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO-TIPO

Propõe-se 4 hidrantes exteriores, um em cada canto do edifício, que são bocas-de-incêndio.

Os hidrantes exteriores existentes nas proximidades encontram-se representados no em anexo na planta de Implantação/enquadramento.

OBJETIVO DO PROCEDIMENTO

Este procedimento tem como objectivo, garantir as condições de segurança, no que respeita à acessibilidade dos meios de socorro aos meios de abastecimento de água, designadamente hidrantes exteriores.

DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO

- Se necessário, proteger em todo o perímetro de acesso aos hidrantes exteriores, mantendo no entanto a sua manobrabilidade;
- Se necessário, o coordenador de segurança solicitará às autoridades o desimpedimento do acesso aos hidrantes exteriores.

AÇÕES INTERDITAS


- Nunca estacionar qualquer veículo em locais que possam obstruir o acesso dos meios de socorro aos hidrantes exteriores;
- Nunca colocar qualquer objecto que impossibilite o fácil acesso ou a manobrabilidade dos hidrantes exteriores.

AÇÕES DE CUMPRIMENTO OBRIGATÓRIO

- Manter permanentemente desimpedido o acesso aos hidrantes exteriores;
- Garantir permanentemente a manobrabilidade dos hidrantes exteriores;
- Verificar a sua operacionalidade (inspecção visual).

Elaboração:	Promulgação:	Versão:	Revisão:	Página:
José Fernandes	O Responsável	001	001	CIII.012
		14/05/2014		

Município de Porto de Mós	PLANO DE SEGURANÇA	Versão 001-00 Páginas 13/42
	CAP III - PLANO DE PREVENÇÃO	



PERIODICIDADE DA AÇÃO

O cumprimento do estabelecido é de obrigatoriedade constante.

RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

O cumprimento do estabelecido é da responsabilidade de todas as pessoas com responsabilidade.

SUPERVISOR DA AÇÃO

Todos os funcionários, prestadores de serviços ou visitantes: Todas as situações anómalas devem ser reportadas ao coordenador de segurança.

O supervisor: A verificação do estabelecido é da responsabilidade do coordenador de segurança.

A periodicidade de verificação é mensal;

PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO:

Periodicamente de ano em ano, o coordenador de segurança, desloca-se aos locais em causa (bocas de incêndio) e analisa se estão mantidas as condições de segurança relativas à acessibilidade dos bombeiros aos meios de abastecimento de água, designadamente aos hidrantes exteriores, nomeadamente:

- Verificar a acessibilidade;
- Verificar a manobrabilidade convocando entidade gestora de águas;
- Verificar por inspeção visual o estado geral do hidrante.

GESTÃO DE OCORRÊNCIAS

Todas as situações anómalas e a sua resolução, devem ser registadas nos Registos de Segurança. Ver documento do Capítulo II - Registos de Segurança.

DOCUMENTOS ASSOCIADOS

LISTA DE DISTRIBUIÇÃO

Ver documento Capítulo I – Disposições Administrativas página C1.0.4

DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS

Ver documento Capítulo I – Disposições Administrativas página C1.0.6

REVISÕES E ALTERAÇÕES

Ver documento Capítulo I – Disposições Administrativas página C1.0.3

Elaboração:	Promulgação:	Versão:	Revisão:	Página:
José Fernandes	O Responsável	001	001	C III 013
		14/05/2014		

Município de Porto de Mós	PLANO DE SEGURANÇA	Versão 001-00
	CAP III - PLANO DE PREVENÇÃO	Páginas 14/42

8. EFICÁCIA DOS MEIOS PASSIVOS DE RESISTÊNCIA AO FOGO

A utilização tipo de maior risco, sendo a do tipo IV que é da 3.ª categoria de risco condiciona a estrutura de todo o edifício a ser R90 em termos de resistência e EI ou REI 90 em termos de compartimentação, então a resistência ao fogo dos todos os elementos estruturais com função apenas de suporte será R 90, e caso tenham função de suporte e compartimentação de RE 90 e caso tenham também exigência de isolamento térmico de REI 90; Os vãos a proteger serão E45 ou E45C.

Como tal os elementos de suporte e compartimentação são concebidos para uma resistência ao fogo de 90 minutos. Assim, todas as paredes resistentes, pavimentos, pilares e vigas serão concebidos com um recobrimento de armaduras adequado à resistência exigida.

Assim, face à máxima área de comparticipação corta-fogo ser de 800m², dividiremos o edifício em 2 compartimentos corta-fogo como indicado em memória descritiva e peças desenhadas.

Também todas as vias de evacuação terão paredes e tectos com materiais com classe reacção ao fogo A1. Assim, todas as vias de evacuação são protegidas quer sejam horizontais ou verticais, tendo em conta a máxima distancia a percorrer nos locais de risco.

As escadas do edifício apresentam-se livres de obstáculos e possuem no mínimo de 1.2UP, mas deveriam ter 2UP fase ao efectivo que por elas se escoam, mas como são existentes, propõe-se corrimões de ambos os lados como medida compensatória.

As vias horizontais de evacuação têm largura mínima de 2UP, estando limpas e desimpedidas em toda a sua largura e extensão.

8.1 Procedimento de salvaguarda da eficácia dos meios passivos de resistência ao fogo

Verificar a estabilidade ao fogo, compartimentação, isolamento e protecção de acordo com o que foi aprovado no projecto inicial ou no de alterações.

CARACTERIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO-TIPO

- A utilização tipo, de maior risco, sendo do tipo IV, é da 3.ª categoria de risco e como tal, a resistência ao fogo dos elementos estruturais será R90.
- Para as vias verticais de evacuação, escadas, estas também serão R90 e as suas paredes envolventes REI

Elaboração:	Promulgação:	Versão:	Revisão:	Página:
<i>W. F. ...</i>	<i>...</i>	001	001	CIII.014
		14/05/2014		

Município de Porto de Mós	PLANO DE SEGURANÇA	Versão 001-00 15/02/14
	CAP III - PLANO DE PREVENÇÃO	



90 ou EI 90 e portas de acesso E45C.

OBJETIVO DO PROCEDIMENTO

Este procedimento tem como objectivo garantir as condições de segurança contra incêndio, garantindo a manutenção das características de estabilidade ao fogo projectadas para o edifício ou existentes à data da promulgação deste documento.

É necessário desenvolver regras e procedimentos com o objectivo de manter as características funcionais de todos os meios existentes com funções de compartimentação, isolamento e protecção, tais como:

- Garantir a manutenção de suporte de carga;
- Garantir a manutenção da estanquicidade a chamas e gases quentes;
- Garantir a manutenção das características de isolamento térmico.

DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO

O coordenador de segurança é responsável pela manutenção das características de estabilidade ao fogo dos meios de compartimentação, isolamento e protecção.

Todas as remodelações que possam vir a ser realizadas deverão garantir, no mínimo ou promover as características existentes de estabilidade ao fogo dos meios de compartimentação, isolamento e protecção.

AÇÕES INTERDITAS

- Os meios de compartimentação, isolamento e protecção, não devem sofrer quaisquer alterações que comprometam, ou das quais resulte a redução das suas características de estabilidade e resistência ao fogo;
- Nunca permitir a interposição de quaisquer elementos ou dispositivo improvisado de travamento que impeçam o fecho das portas corta-fogo;
- No caso de necessidade de manter permanente abertas as portas corta-fogo, recorrer a dispositivos de retenção comandados automaticamente pela central de detecção de incêndios e nunca a dispositivos improvisados.

AÇÕES DE CUMPRIMENTO OBRIGATÓRIO

- Manter permanentemente fechadas as portas com características e função de compartimentação e

Elaboração:	Promulgação:	Versão:	Revisão:	Página:
José Fernandes	O Responsável	001 14/05/2014	001	CIII 015

Município de Porto de Mós	PLANO DE SEGURANÇA	Versão 001-00
	CAP III - PLANO DE PREVENÇÃO	Páginas 16/42

resistência ao fogo;

- Qualquer acção de alteração, remodelação, beneficiação deve ser precedida de autorização do coordenador de segurança
- Em qualquer acção de remodelação, deverão ser garantidas ou promovidas as características existentes de estabilidade ao fogo dos meios de compartimentação, isolamento e protecção.

Reportar qualquer anomalia ou patologia identificada ao coordenador de segurança.

PERIODICIDADE DA AÇÃO

O cumprimento do estabelecido é de obrigatoriedade frequente.

RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

Utilização normal do edifício:

O cumprimento do estabelecido é da responsabilidade de todos.

Quando ocorram alterações:

A responsabilidade da garantia ou promoção das condições de segurança existentes é da responsabilidade do Responsavel de Segurança.

SUPERVISOR DA AÇÃO

Todas as situações anómalas devem ser reportadas ao coordenador de segurança;

A verificação do estabelecido é da responsabilidade do coordenador de segurança;

A garantia da manutenção das condições existentes é da responsabilidade do coordenador de segurança;

O acompanhamento de obras e modificações é da responsabilidade do coordenador de segurança;

A periodicidade de verificação é semanal.

GESTÃO DE OCORRÊNCIAS

Todas as situações anómalas e a sua resolução, devem ser registadas nos Registos de Segurança. Ver

Elaboração:	Promulgação:	Versão:	Revisão:	Página:
<i>Luís Ferrador</i>	<i>O Responsável</i>	001	001	CIII.016
		14/05/2014		

Município de Porto de Mós	PLANO DE SEGURANÇA	Versão 001-00
	CAP III - PLANO DE PREVENÇÃO	



documento do Capítulo II - Registos de Segurança.

DOCUMENTOS ASSOCIADOS

LISTA DE DISTRIBUIÇÃO

Ver documento Capítulo I – Disposições Administrativas página C1.0.4

DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS

Ver documento Capítulo I – Disposições Administrativas página C1.0.6

REVISÕES E ALTERAÇÕES

Ver documento Capítulo I – Disposições Administrativas página C1.0.3

9. OPERACIONALIDADE DOS MEIOS DE EVACUAÇÃO

- Os caminhos de evacuação estão permanentemente desimpedidos em toda a sua largura e extensão, possuem iluminação e sinalização adequadas, estão bem ventilados, por pressurização das escadas e desenfumagem activa das vias horizontais de evacuação.
- Os espaços interiores estão dispostos para que os ocupantes possam alcançar de forma rápida e segura o exterior ou as vias de evacuação interiores protegidas.
- As vias de evacuação horizontais estão dimensionadas para o efectivo que em caso de incêndio possam ter, em termos de UP.
- As vias verticais de evacuação estão dimensionadas em função do número de utentes.
- Periodicamente, todos os anos neste caso, serão efectuados simulacros:

Utilizações-tipo	Categoria de risco	Períodos máximos entre exercícios
I	4. ^a	Dois anos
II	3. ^a e 4. ^a	Dois anos
VI e IX	2. ^a e 3. ^a	Dois anos
VI e IX	4. ^a	Um ano
III, VIII, X, XI e XII	2. ^a e 3. ^a	Dois anos
III, VIII, X, XI e XII	4. ^a	Um ano
IV, V e VII	2. ^a «com locais de risco D ou E» e 3. ^a e 4. ^a	Um ano

9.1 Procedimento de operacionalidade dos meios de evacuação

Garantir as larguras e distâncias previstas, função dos efectivos, nas vias verticais e horizontais.

OBJETIVO DO PROCEDIMENTO

Elaboração:	Promulgação:	Versão:	Revisão:	Página:
José Fernandes	O Responsável	001	001	CIII.017
		14/05/2014		

Município de Porto de Mós	PLANO DE SEGURANÇA	Versão 001-00
	CAP III - PLANO DE PREVENÇÃO	Páginas 18/42

Garantir constantemente nas vias verticais e horizontais, as larguras e distâncias previstas, função dos efectivos da Utilização-Tipo;

Os caminhos de evacuação e as vias de evacuação do edifício, devem ser mantidos sempre praticáveis, livres e desimpedidos pois serão estes, que em situação de emergência, vos conduzirão a um local seguro.

DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO

- As portas de saída dos caminhos de evacuação, bem como os respectivos acessórios de abertura, devem ser mantidos permanentemente operacionais, podendo ser abertas facilmente pelo seu interior, em situação de emergência. Caso não seja possível, deve estar definido um responsável ou um dispositivo, que, em caso de emergência, providencie a sua rápida abertura;
- A iluminação ao longo dos caminhos de evacuação deve ser suficiente e estar sempre em boas condições de funcionamento;
- A sinalização ao longo dos caminhos de evacuação deve ser sempre clara e visível;
- Assinalar de forma inequívoca qualquer obstáculo ou desnível existente ao longo dos caminhos de evacuação ou saídas de emergência, quer este seja permanente ou provisório;
- Qualquer alteração ao que foi projectado para o edifício carece de parecer da ANPC.

AÇÕES INTERDITAS

- Não colocar nas vias de evacuação, mesmo provisoriamente, qualquer objecto que possa provocar os seguintes efeitos:
 - Favorecer a deflagração ou desenvolvimento de incêndio;
 - Ser derrubado ou deslocado;
 - Reduzir as larguras das vias de evacuação;
 - Impedir ou dificultar a abertura das portas de emergência;
 - Prejudicar a visibilidade da sinalização de segurança ou iluminação de emergência ou iludir o sentido das saídas;
 - Prejudicar o funcionamento das instalações de segurança;
- Não estacionar qualquer veículo em local que obstrua as saídas de emergência;
- Não danificar ou alterar os sistemas de abertura das portas e portões, principalmente os que estão directamente relacionados com as saídas de emergência;
- Não efectuar qualquer trabalho que altere o traçado dos caminhos de evacuação ou altere a disposição da sinalização e iluminação sem consultar previamente o Responsável de Segurança /Delegado de Segurança.

Elaboração:	Promulgação:	Versão:	Revisão:	Página:
<i>José Fernandes</i>	<i>O Responsável</i>	001	001	CIII.018
		14/05/2014		



AÇÕES DE CUMPRIMENTO OBRIGATÓRIO

- Manter os caminhos de evacuação permanentemente desobstruídos;
- Manter os caminhos de evacuação sempre em condições óptimas de limpeza e arrumação;
- Manter permanentemente desobstruídas e operacionais as saídas de emergência e respectivos acessórios de abertura;
- Registrar ou comunicar ao seu superior, qualquer anomalia identificada relacionada com a praticabilidade dos caminhos de evacuação.

PERIODICIDADE DA AÇÃO

O cumprimento do estabelecido é de obrigatoriedade constante.

RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

Durante a ocupação normal do edifício:

- O cumprimento do estabelecido é da responsabilidade de todas as pessoas.

Quando ocorrerem alterações:

- O cumprimento da manutenção da praticabilidade dos caminhos de evacuação é da responsabilidade do coordenador de segurança.

SUPERVISOR DA AÇÃO

Todos os colaboradores:

- Todas as situações anómalas devem ser reportadas ao coordenador de segurança;

O supervisor:

- A verificação do estabelecido é da responsabilidade do coordenador de segurança;
- A periodicidade de verificação é semanal;

Procedimento de verificação:

Periodicamente, o coordenador de segurança, desloca-se aos locais em causa (comunicações horizontais e verticais comuns) e analisa se estão mantidas as condições de segurança, relativas à praticabilidade dos caminhos de evacuação e saídas de emergência que servem todos os espaços da UT, nomeadamente:

- Escadas
- Comunicações horizontais comuns.

Elaboração:	Promulgação:	Versão:	Revisão:	Página:
José Fernandes	O Responsável	001	001	CIII.019
		14/05/2014		

Município de Porto de Mós	PLANO DE SEGURANÇA	Versão 001-00
	CAP III - PLANO DE PREVENÇÃO	Páginas 20/42

GESTÃO DE OCORRÊNCIAS

Todas as situações anómalas e a sua resolução, devem ser registadas nos Registos de Segurança. Ver documento do Capítulo II - Registos de Segurança.

DOCUMENTOS ASSOCIADOS

LISTA DE DISTRIBUIÇÃO

Ver documento Capítulo I – Disposições Administrativas página C1.0.4

DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS

Ver documento Capítulo I – disposições Administrativas página C1.0.6

REVISÕES E ALTERAÇÕES

Ver documento Capítulo I – Disposições Administrativas página C1.0.3

10. ACESSIBILIDADE AOS MEIOS DE ALARME E DE INTERVENÇÃO

O edifício dispõe em todas as zonas comuns dos pisos de betoneiras de accionamento do SADI que activará uma sirene que alertará as pessoas de possível sinistro.

Também as zonas comuns dispõem de detectores automáticos de incêndio que em caso de incêndio activarão a central do SADI que alertara as pessoas.

Todas as zonas comuns do edifício, dispõe de meios de primeira intervenção como extintores e propõe-se também bocas-de-incêndio armadas tipo carretel para combate a incêndio a utilizar pela equipa de segurança, também dispõe de meios de segunda intervenção para actuação dos bombeiros.

10.1 Procedimento de acessibilidade aos meios de alarme e de intervenção

Garantir livre o permanente acesso aos dispositivos de alarme, de 1ª e 2ª intervenção assim como aos comandos manuais, em caso de emergência.

CARACTERIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO-TIPO

- O edifício está dotado de meios de alerta como betoneiras e detectores ópticos de fumos, bem como meios de alarme como sirenes;
- O edifício também está equipado com meios de primeira intervenção como extintores portáteis ABC e CO2 e propõe-se uma boca-de-incêndio armada tipo carretel.
- As escadas também estão equipadas com meios de segunda intervenção, abastecidos por coluna húmida, que deverão ser utilizados pelos bombeiros.

Elaboração:	Promulgação:	Versão:	Revisão:	Página:
José Fernandes	O Responsável	001	001	CIII.020
		14/05/2014		

Município de Porto de Mós	PLANO DE SEGURANÇA	Versão 001-00
	CAP III - PLANO DE PREVENÇÃO	Páginas 21/42



OBJETIVO DO PROCEDIMENTO

Este procedimento tem como objectivo, garantir o livre e permanente acesso aos meios de alarme e de primeira e segunda intervenção, assim como aos comandos manuais de emergência.

DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO

Todos os meios de alarme e intervenção devem estar instalados de forma a garantir:

- A sua fácil e permanente acessibilidade por parte de todos os ocupantes das UT
- A sua permanente visibilidade a partir de qualquer local.

AÇÕES INTERDITAS

- Nunca instalar qualquer objecto de forma que obstrua ou dificulte a acessibilidade, a visibilidade ou a manobrabilidade dos meios de alarme e intervenção;
- Nunca alterar, remover ou impedir a visibilidade da sinalização indicativa da presença ou da localização dos meios de alarme ou intervenção.

AÇÕES DE CUMPRIMENTO OBRIGATÓRIO

- Manter os meios de alarme e intervenção em óptimas condições de utilização;
- Manter estes meios permanentemente acessíveis, visíveis e bem assinalados;
- Aquando da necessidade de alterar o local dos meios de alarme, intervenção ou sinalização destes, não o fazer sem consultar previamente o coordenador de segurança.
- Agir da mesma forma para todos os dispositivos de corte de gás e energia tal como para a sua sinalização;
- Registrar ou comunicar ao coordenador de segurança, qualquer anomalia identificada relacionada com a acessibilidade dos meios de alarme e intervenção em caso de emergência.

PERIODICIDADE DA AÇÃO

O cumprimento do estabelecido é de obrigatoriedade constante.

RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

Durante a exploração normal do edifício:

- O cumprimento do estabelecido é da responsabilidade de todos os ocupantes adultos.

Quando ocorrerem alterações:

Elaboração:	Promulgação:	Versão:	Revisão:	Página:
José Fernandes	O Responsável	001	001	
		14/05/2014		

Município de Porto de Mós	PLANO DE SEGURANÇA	Versão 001-00
	CAP III - PLANO DE PREVENÇÃO	Páginas 22/42

- O cumprimento da manutenção da acessibilidade dos meios de alarme e intervenção é da responsabilidade do coordenador de segurança.

SUPERVISOR DA AÇÃO

Todas as situações anómalas devem ser reportadas ao coordenador de segurança;

A verificação do estabelecido é da responsabilidade do coordenador de segurança;

A periodicidade de verificação é mensal;

Procedimento de verificação:

Mensalmente o coordenador de segurança, percorre todos os espaços e analisa se estão mantidas as condições de segurança relativas à acessibilidade dos meios de alarme e intervenção em caso de emergência existentes.

GESTÃO DE OCORRÊNCIAS

Todas as situações anómalas e a sua resolução, devem ser registadas nos Registos de Segurança. Ver documento do Capítulo II - Registos de Segurança.

DOCUMENTOS ASSOCIADOS

LISTA DE DISTRIBUIÇÃO

Ver documento Capítulo I – Disposições Administrativas página C1.0.4

DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS

Ver documento Capítulo I – Disposições Administrativas página C1.0.6

REVISÕES E ALTERAÇÕES

Ver documento Capítulo I – Disposições Administrativas página C1.0.3

11. VIGILÂNCIA DOS LOCAIS DE MAIOR RISCO E DESOCUPADOS

A equipa de segurança fica encarregue de assiduamente vigiar os locais de maior risco como os locais de risco C.

Periodicamente em fichas de inspecção registarão todas as situações anormais e comunicarão aos responsáveis da manutenção respectivos.

11.1 Procedimento de vigilância dos locais de maior risco e desocupados

Reforçar a vigilância nos locais de maior risco (C e F) e com menor ocupação humana.

Elaboração:	Promulgação:	Versão:	Revisão:	Página:
		001	001	CIII.022
		14/05/2014		

Município de Porto de Mós	PLANO DE SEGURANÇA	Versão 001-00
	CAP III - PLANO DE PREVENÇÃO	Páginas 23/42



CARACTERIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO-TIPO

- Os locais de maior risco existentes nos espaços comuns são locais de risco C;
- Os perigos poderão ser curto-circuito e avaria de máquinas.

OBJETIVO DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento tem como objectivo o reforço da vigilância nos locais de maior risco (C, C^e F) e com menor ocupação humana. Permite conhecer, a cada momento, o estado das condições de segurança nos locais de maior risco ou normalmente desocupados já que estes locais poderão contribuir negativamente na origem de um incêndio ou no seu desenvolvimento.

As acções descritas, devem ser tomadas com vista à redução da probabilidade de ocorrência de um incêndio ou outra situação de emergência, ou à sua detecção precoce.

DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO

- Verificar o bom estado de limpeza de todos os espaços;
- Verificar a correcta arrumação dos materiais e equipamentos de todos os espaços;
- Inspeccionar o armazenamento correcto de todos os materiais, principalmente dos materiais combustíveis;
- Verificação das instalações eléctricas;
- Verificar o local de trabalho no final de cada dia.

AÇÕES INTERDITAS

- Arrumar materiais nos compartimentos técnicos e casa das máquinas.

AÇÕES DE CUMPRIMENTO OBRIGATÓRIO

- Manter os locais permanentemente limpos;
- Promover a realização de inspecções obrigatórias quando necessário às máquinas dos elevadores.

PERIODICIDADE DA AÇÃO

O cumprimento do estabelecido terá a periodicidade constante.

RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

O cumprimento do estabelecido é da responsabilidade do coordenador de segurança.

SUPERVISOR DA AÇÃO

Todas as situações anómalas devem ser reportadas ao coordenador de segurança.

A verificação do estabelecido é da responsabilidade do coordenador de segurança.

Elaboração:	Promulgação:	Versão:	Revisão:	Página:
José Fernandes	O Responsável	001	001	23/42
		14/05/2014		

Município de Porto de Mós	PLANO DE SEGURANÇA	Versão 001-00
	CAP III - PLANO DE PREVENÇÃO	Páginas 24/42

A periodicidade de verificação é mensal.

Procedimento de verificação:

Mensalmente o delegado de segurança, desloca-se aos locais de maior risco e os que estão normalmente desocupados (compartimentos técnicos) e analisa se estão mantidas as condições de segurança contra risco de incêndio.

GESTÃO DE OCORRÊNCIAS

Todas as situações anómalas e a sua resolução, devem ser registadas nos Registos de Segurança. Ver documento do Capítulo II - Registos de Segurança

DOCUMENTOS ASSOCIADOS

LISTA DE DISTRIBUIÇÃO

Ver documento Capítulo I – Disposições Administrativas página C1.0.4

DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS

Ver documento Capítulo I – Disposições Administrativas página C1.0.6

REVISÕES E ALTERAÇÕES

Ver documento Capítulo I – Disposições Administrativas página C1.0.3

12. CONSERVAÇÃO DOS ESPAÇOS LIMPOS E ARRUMADOS

Todos os espaços comuns do edifício serão mantidos permanentemente limpos e arrumados, com especial atenção a vias horizontais e verticais de evacuação.

Todos os equipamentos de segurança e instalações técnicas serão mantidos em condições de prontidão de utilização pelo que terão um plano de manutenção segundo procedimento de manutenção anexo.

12.1 Procedimento de conservação dos espaços limpos e arrumados

Garantir limpeza adequada e uma correcta arrumação dos produtos.

CARACTERIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO-TIPO

OBJETIVO DO PROCEDIMENTO

Os espaços da Utilização-Tipo devem ser conservados em condições de limpeza, organização e arrumação.

DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO

- Os espaços da UT devem ser conservados em boas condições de limpeza, organização e de arrumação;
- Os equipamentos e as instalações técnicas devem ser mantidos em boas condições de utilização,

Elaboração:	Promulgação:	Versão:	Revisão:	Página:
		001	001	CIII.024
		14/05/2014		

Município de Porto de Mós	PLANO DE SEGURANÇA	Versão 001/001 REPÚBLICA PORTUGUESA Páginas: 25/42 COMISSÃO NACIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DE SOCORRO DE LEIRIA
	CAP III - PLANO DE PREVENÇÃO	

organização e arrumação;

- O posto de trabalho, locais técnicos, arquivos e outros, devem ser mantidos em condições óptimas de arrumação e organização;
- As vias e saídas de evacuação devem ser mantidas em óptimas condições de limpeza e arrumação, isentos de resíduos ou qualquer outro tipo de materiais que possam originar escorregamento;
- Os locais potencialmente perigosos devem ser mantidos sempre em condições óptimas de segurança, higiene e arrumação;

AÇÕES INTERDITAS

- Nunca deixar materiais combustíveis na proximidade de instalações eléctricas ou de potenciais fontes de calor.

AÇÕES DE CUMPRIMENTO OBRIGATÓRIO

Devem ser escrupulosamente cumpridos os programas de limpeza estabelecidos.

PERIODICIDADE DA AÇÃO

O cumprimento do estabelecido terá a periodicidade constante.

RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

O cumprimento do estabelecido é da responsabilidade do coordenador de segurança.

SUPERVISOR DA AÇÃO

Todas as situações anómalas devem ser reportadas ao coordenador de segurança;

A verificação do estabelecido é da responsabilidade do coordenador de segurança;

A periodicidade de verificação é semanal;

Procedimento de verificação:

Semanalmente, o coordenador de segurança, desloca-se aos locais em causa (vias horizontais e verticais de evacuação) e analisa se a conservação dos espaços em condições de limpeza e arrumação se mantêm.

GESTÃO DE OCORRÊNCIAS

Todas as situações anómalas e a sua resolução, devem ser registadas nos Registos de Segurança. Ver documento do Capítulo 2 - Registos de Segurança

DOCUMENTOS ASSOCIADOS

LISTA DE DISTRIBUIÇÃO

Ver documento Capítulo I – Disposições Administrativas página C1.0.4

Elaboração:	Promulgação:	Versão:	Revisão:	Página:
José Fernandes	O Responsável	001	001	C11.0.4
		14/05/2014		

Município de Porto de Mós	PLANO DE SEGURANÇA	Versão 001-00
	CAP III - PLANO DE PREVENÇÃO	Páginas 26/42

DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS

Ver documento Capítulo I – Disposições Administrativas página C1.0.6

REVISÕES E ALTERAÇÕES

Ver documento Capítulo I – Disposições Administrativas página C1.0.3

13. SEGURANÇA NA UTILIZAÇÃO DE MATERIAS PERIGOSAS

Qualquer actividade de manutenção ou acção que implique perigo ou agravamento do risco de incêndio ou altere as vias verticais ou horizontais de evacuação, não pode ser efectuada sem prévia análise e autorização do coordenador de segurança.

13.1 Procedimento de segurança na utilização de materias perigosas

Segurança na produção, manipulação e arrumação de matérias e substâncias perigosas (como por exemplo produtos de limpeza), conforme respectivas fichas de segurança dos produtos.

CARACTERIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO-TIPO

Descrição das matérias e substâncias perigosas ou potencialmente perigosas existentes ou que possam vir a existir nas instalações.

OBJETIVO DO PROCEDIMENTO

Este procedimento tem como objectivo informar e alertar, diminuindo o risco de ocorrência de acidentes com matérias perigosas, diminuindo a sua frequência ou a gravidade da sua ocorrência.

DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO

NOTA INTRODUTÓRIA:

- Elaborar procedimentos resumidos sob a forma de instruções de operação para cada matéria ou substância perigosa existente, transformar estes procedimentos em instruções de segurança;
- Devem estar afixadas instruções de segurança, relativas à manipulação e armazenamento de substâncias perigosas, nos locais onde é suposto ocorrerem estas acções;
- Sempre que possível, substituir matérias perigosas por outras menos perigosas;
- Formação específica aos colaboradores que lidam diária ou esporadicamente com matérias e substâncias perigosas.

Elaboração:	Promulgação:	Versão:	Revisão:	Página:
<i>Ina Formador</i>	<i>O Responsável</i>	001	001	CIII.026
		14/05/2014		

Município de Porto de Mós	PLANO DE SEGURANÇA	Versão 001-00
	CAP III - PLANO DE PREVENÇÃO	Páginas 27/42



AÇÕES INTERDITAS

- Não utilizar nem manusear embalagens que se apresentem em mau estado de conservação;
- Não é permitida manipulação ou armazenamento de substâncias ou matérias perigosas ao longo das vias de evacuação;
- É proibido fazer lume nas proximidades da manipulação, produção ou armazenamento de matérias perigosas.

AÇÕES DE CUMPRIMENTO OBRIGATÓRIO

- Armazenar matérias e substâncias perigosas em recipientes adequados, em locais criados para o efeito e na menor quantidade possível;
- Fechar sempre os recipientes que contêm produtos inflamáveis;
- Manter o espaço permanentemente limpo e arrumado;
- Cumprir sempre o disposto na legislação e normas em vigor para cada um dos produtos ou substâncias;
- Cumprir sempre o definido nas fichas técnicas ou instruções do fabricante relativamente a cada matéria ou substância perigosa;
- Manter arejado o local destinado ao armazenamento de matérias e substâncias perigosas;
- Manter fechadas as portas de comunicação destes compartimentos com o resto do edifício.

PERIODICIDADE DA AÇÃO

O cumprimento do estabelecido é constante e obrigatório, sempre que ocorra manipulação e / ou armazenamento de matérias e substâncias perigosas.

RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

Qualquer elemento que em tarefas diárias ou extraordinárias, lide com matérias e substâncias perigosas.

SUPERVISOR DA AÇÃO

A VERIFICAR:

- Todos estes produtos devem estar providos dos respectivos rótulos;
- Verificar periodicamente os prazos de validade das matérias ou substâncias perigosas;
- Inspeccionar as embalagens de matérias e substâncias perigosas verificando o seu estado de conservação;
- Verificar se estão afixadas instruções de segurança, relativas à manipulação e armazenamento de

Elaboração:	Promulgação:	Versão:	Revisão:	Página:
José Fernandes	O Responsável	001	001	27/42
		14/05/2014		

Município de Porto de Mós	PLANO DE SEGURANÇA	Versão 001-00
	CAP III - PLANO DE PREVENÇÃO	Páginas 28/42

substâncias perigosas, nos locais previstos.

- Todas as situações anómalas devem ser reportadas ao coordenador de segurança;
- A verificação do estabelecido é da responsabilidade do coordenador de segurança;
- A periodicidade de verificação é semanal e na recepção dos materiais.

GESTÃO DE OGORRÊNCIAS

Todas as situações anómalas e a sua resolução, devem ser registadas nos Registos de Segurança. Ver documento do Capítulo II - Registos de Segurança

DOCUMENTOS ASSOCIADOS

LISTA DE DISTRIBUIÇÃO

Ver documento Capítulo I – Disposições Administrativas página C1.0.4

DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS

Ver documento Capítulo I – Disposições Administrativas página C1.0.6

REVISÕES E ALTERAÇÕES

Ver documento Capítulo I – Disposições Administrativas página C1.0.3

14. SEGURANÇA NOS TRABALHOS DE MANUTENÇÃO OU ALTERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

As instalações técnicas e os equipamentos, incluindo os afectos à segurança contra incêndios, devem ser mantidos em boas condições de utilização, conservação e manutenção, mediante acções de verificação, de acordo com os programas de manutenção previstos.

O serviço de manutenção e os responsáveis devem assegurar o cumprimento dos programas estabelecidos nos manuais de cada equipamento, bem como providenciar a rápida reparação ou substituição dos avariados.

Quando a reparação de equipamentos implique a sua remoção temporária deve providenciar-se a sua substituição temporária por outros equivalentes durante o período da substituição.

14.1 Procedimento segurança nos trabalhos de manutenção ou alteração das instalações

Segurança em todos os trabalhos de manutenção, recuperação, beneficiação, alteração ou remodelação das instalações e dos sistemas quando implicam agravamento de risco de incêndio, limitações à eficácia dos

Elaboração:	Promulgação:	Versão:	Revisão:	Página:
		001	001	CIII.028
		18/05/2014		

Município de Porto de Mós	PLANO DE SEGURANÇA	Versão 001-00
	CAP III - PLANO DE PREVENÇÃO	Páginas 29/32



sistemas de protecção instalados ou afectem a evacuação dos ocupantes por obstrução de saídas e/ou redução da largura das vias.

Execução de trabalhos:

- Os trabalhos em obras de conservação, de alteração, de manutenção ou reparação em edifícios e recintos, que envolvam procedimentos que possam prejudicar a evacuação dos ocupantes devem ser realizados fora dos períodos de funcionamento dos espaços.
- No caso de manifesta impossibilidade de satisfação do disposto no número anterior, devem ser previamente implementados meios de evacuação alternativos satisfazendo as disposições do regulamento Técnico de SCIE.
- Os trabalhos em obras que envolvam a utilização de substâncias, materiais, equipamentos ou processos que apresentem riscos de incêndio ou de explosão, nomeadamente pela produção de chama nua, faíscas ou elementos incandescentes em contacto com o ar, associados à presença de materiais facilmente inflamáveis, carecem de autorização expressa do coordenador de segurança, devendo a zona de intervenção ser convenientemente isolada e dotada dos meios de intervenção e de socorro suplementares apropriados ao risco em causa.
- Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, deve ser prestada e registada a informação sobre:
 - Os locais para onde se pretende a execução dos trabalhos;
 - A natureza das operações previstas e os meios a empregar na sua execução;
 - A data de início e a duração dos mesmos;
 - Eventuais meios de segurança compensatórios ou suplementares a implementar;
 - Ajustamentos porventura necessários dos procedimentos de prevenção.

CARACTERIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO-TIPO

Segurança de trabalhos que impliquem:

- Risco agravado de incêndio;
- Introduzam limitações em sistemas de segurança instalados;
- Possam afetar a evacuação dos ocupantes.

OBJETIVO DO PROCEDIMENTO

Garantir as condições de segurança adequadas em todas as intervenções de manutenção, recuperação,

Elaboração:	Promulgação:	Versão:	Revisão:	Página:
José Fernandes	O Responsável	001	001	
		14/05/2014		

Município de Porto de Mós	PLANO DE SEGURANÇA	Versão 001-00
	CAP III - PLANO DE PREVENÇÃO	Páginas 30/42

beneficiação, alteração ou remodelação dos espaços, sistemas ou de instalações, realizadas no estabelecimento que interfiram com a configuração dos espaços, que aumentem o risco agravado de incêndio, que introduzam limitações nos sistemas e equipamentos de segurança projectados ou que possam afectar a evacuação.

DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO

NOTA INTRODUTÓRIA:

Todos os trabalhos de manutenção, recuperação, beneficiação e alteração ou remodelação, devem ser:

- Programados previamente, salvo em situações de emergência;
- Acompanhados por um elemento das equipas de segurança;
- Precedidos de uma autorização formal;

Deve ser calculado e prevenido:

- O risco agravado de incêndio;
- As limitações em sistemas de segurança instalados;
- A consequente afetação da evacuação dos ocupantes;
- Devem ser realizados fora dos períodos de funcionamento dos espaços;
- Quando realizadas durante o período de funcionamento dos espaços, devem ser previamente implementados meios de evacuação alternativos;
- Em trabalhos que apresentem riscos de incêndio ou de explosão, nomeadamente pela produção de chama nua, faíscas ou elementos incandescentes em contacto com o ar, associados à presença de materiais facilmente inflamáveis, carecem de autorização expressa do Responsável de Segurança, devendo a zona de intervenção ser convenientemente isolada e dotada dos meios de intervenção e de socorro suplementares apropriados ao risco em causa;
- Para efeitos da autorização para a realização desta tipologia de trabalhos, deve ser prestada e registada a informação sobre:
 - Os locais para onde se pretende a execução dos trabalhos;
 - A natureza das operações previstas e os meios a empregar na sua execução;
 - A data de início e a duração dos mesmos;
 - Eventuais meios de segurança compensatórios ou suplementares a implementar;
 - Ajustamentos porventura necessários dos procedimentos de prevenção.

AÇÕES INTERDITAS

Elaboração:	Promulgação:	Versão:	Revisão:	Página:
		001	001	CIII.030
		14/05/2014		

É interdito efectuar qualquer trabalho que interfiram com a configuração dos espaços, que agravado de incêndio, que introduza limitações nos sistemas e equipamentos de segurança projectados ou que possa afectar a evacuação dos ocupantes sem autorização prévia do coordenador de segurança e sem a implementação das medidas compensatórias previstas para cada situação.

É interdito efectuar trabalhos a quente, ou com produção de chama nua, sem retirar previamente todos os materiais combustíveis das proximidades e sem autorização prévia do Responsavel de Segurança.

AÇÕES DE CUMPRIMENTO OBRIGATÓRIO

Devem ser intensificados todos os procedimentos de segurança associados aos locais ou às acções a realizar;

Devem ser tomadas medidas compensatórias, extraordinárias, planeadas e estudadas para cada situação;

Estes trabalhos devem ser realizados com o cumprimento de todos os procedimentos regras e instruções definidas para o estabelecimento, mesmo pelas empresas prestadoras de serviços;

Devem ser realizadas no cumprimento das regras de higiene e segurança incluindo a utilização do equipamento adequado (EPI), mesmo pelas empresas prestadoras de serviços.

PERIODICIDADE DA AÇÃO

O cumprimento do estabelecido é de obrigatoriedade constante, sempre e durante a ocorrência dos trabalhos acima descritos.

RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

O planeamento do estabelecido é da responsabilidade do coordenador de segurança;

O cumprimento do estabelecido é da responsabilidade de todos os funcionários no que respeita a acções que sejam da sua competência.

SUPERVISOR DA AÇÃO

Todas as situações anómalas devem ser reportadas ao coordenador de segurança;

A supervisão da acção é da responsabilidade do coordenador de segurança;

A supervisão é constante, durante o decorrer dos trabalhos acima descritos;

Procedimento de verificação:

Durante a ocorrência de trabalhos de manutenção, o delegado de segurança, desloca-se aos locais em causa (circulações comuns) acompanha e analisa se estão mantidas as condições de segurança contra incêndio.

GESTÃO DE OCORRÊNCIAS

Todas as situações anómalas e a sua resolução, devem ser registadas nos Registos de Segurança. Ver

Elaboração:	Promulgação:	Versão:	Revisão:	Página:
José Fernandes	O Responsável	001	001	
		14/05/2014		

Município de Porto de Mós	PLANO DE SEGURANÇA	Versão 001-00
	CAP III - PLANO DE PREVENÇÃO	Páginas 32/42

documento do Capítulo II - Registos de Segurança.

DOCUMENTOS ASSOCIADOS

Ver documento do Capítulo II - Registos de Segurança.

LISTA DE DISTRIBUIÇÃO

Ver documento Capítulo I – Disposições Administrativas página C1.0.4

DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS

Ver documento Capítulo I – Disposições Administrativas página C1.0.6

REVISÕES E ALTERAÇÕES

Ver documento Capítulo I – Disposições Administrativas página C1.0.3

15. PROCEDIMENTOS DE EXPLORAÇÃO DAS INSTALAÇÕES TÉCNICAS

Estes procedimentos devem incluir, de forma a caracterizar cada instalação técnica:

- Instruções de funcionamento;
- Procedimentos de segurança;
- Descrição dos comandos e eventuais alarmes;
- Descrição dos sintomas indicadores de avaria.

São instalações técnicas as referidas no Título V do RT-SCIE:

- Instalações de energia elétrica;
- Instalações de aquecimento;
- Instalações de confeção e conservação de alimentos;
- Evacuação de efluentes de combustão;
- Ventilação e condicionamento de ar;
- Líquidos e gases combustíveis;

Os equipamentos eléctricos de segurança estão protegidos por cortes de energia locais, parciais e gerais, devidamente sinalizados com pictogramas fotoluminescentes.

O edifício está protegido com sistema automático de detecção de incêndios SADI, dispondo este de sistema sonoro de alarme para aviso dos ocupantes e caso haja avarias, estas devem ser de imediato reparadas pela empresa encarregada pela sua manutenção.

Elaboração:	Promulgação:	Versão:	Revisão:	Página:
		001	001	CIII.032
		14/05/2014		

Município de Porto de Mós	PLANO DE SEGURANÇA	Versão 001-00
	CAP III - PLANO DE PREVENÇÃO	Páginas 33/42



O edifício dispõe de sinalização que indica os caminhos de evacuação, a localização dos equipamentos de detecção, os equipamentos de primeira intervenção como extintores e bocas-de-incêndio portáteis, os meios de segunda intervenção como bocas-de-incêndio duplas e os cortes de energia eléctrica.

O edifício está equipado com extintores portáteis, instalados em locais visíveis nas vias de evacuação e em locais de risco C, C* e F.

Para assegurar o permanente funcionamento, visibilidade e acessibilidade dos meios de protecção e intervenção deverá adoptar-se as seguintes regras:

Quadros Eléctricos

- Estes devem encontrar-se permanentemente desimpedidos, visíveis e acessíveis para facilitar a sua utilização ou intervenção;
- Deverão possuir sinalização fotoluminescentes adequada;
- As caixas dos quadros não devem servir para armazenar objectos;
- Devem possuir chaves para a sua abertura em local acessível e identificado nas imediações do quadro;
- Os circuitos devem estar identificados com etiquetas para se proceder ao corte de energia sem dúvidas;
- Não se deve proceder a qualquer alteração dos quadros sem o conhecimento do responsável da segurança.

Extintores portáteis.

- O manípulo do extintor deve estar fixado a no máximo 1.20m do chão;
- Devem estar sinalizados com placas fotoluminescentes a 2.20m de altura do chão;
- Devem estar sinalizados com placas fotoluminescentes com rótulos indicando as classes de fogo a 1.50m do chão;
- Em qualquer local, a máxima distancia a percorrer da saída de um local de risco até um extintor não deve exceder 15m;
- O espaço circundante e de acesso aos extintores, deverá estar permanentemente livre e desimpedido;
- Quando um extintor for levado para recarga deverá ser colocado outro do mesmo tipo no mesmo local;
- Recomenda-se a colocação de extintores com agente extintor de Co2 de eficácia 55B nas proximidades de riscos eléctricos e nas áreas técnicas;
- Recomenda-se a colocação de agentes extintor de pó químico seco ABC de 6Kg de eficácia 21 A – 113 B – C nos locais onde existam sólidos, líquidos e gases combustíveis;
- Os extintores encontram-se colocados na razão de um por cada 200m2 de pavimento e na razão de no mínimo 2 extintores por piso;

Elaboração:	Promulgação:	Versão:	Revisão:	Pagina:
José Fernandes	O Responsável	001	001	III 033
		14/05/2014		

Município de Porto de Mós	PLANO DE SEGURANÇA	Versão 001-00
	CAP III - PLANO DE PREVENÇÃO	Páginas 34/42

- Os extintores devem ser alvo de manutenção e revisão anual;
- Sempre que se detectarem anomalias nos extintores estes devem se de imediato revistos ou substituídos.

Sistema automático de detecção de incêndios SADI.

- As botoneiras de alarme devem localizar-se a 1.50m do chão, perto das saídas, devidamente sinalizadas com placas fotoluminescentes normalizadas, com acesso livre e desimpedido permanentemente;
- Abaixo dos detectores automáticos deve-se garantir um espaço de 0.50m em todas as direcções para não perderem eficácia;
- Os besouros, sirenes e dispositivos de sinalização óptica devem ser mantidos em boas condições de funcionamento permanentemente;
- O SADI deve ser alvo de manutenção periódica com ensaio dos seus dispositivos.

Bocas-de-incêndio armadas tipo carretel de primeira intervenção.

- As bocas-de-incêndio armadas tipo carretel devem ser alvo de uma manutenção periódica para verificar o seu bom funcionamento;
- Devem possuir tomadas para medição da pressão em pontos estratégicos, para em qualquer ponto termos uma pressão mínima de 250 Kpa. Também dêem possuir contadores nos locais mais desfavoráveis de forma a termos um caudal mínimo de 1.5l/s e por carretel.

Bocas-de-incêndio duplas de segunda intervenção.

- As bocas-de-incêndio duplas de diâmetro nominal 45mm cada devem ser alvo de uma manutenção periódica para verificar o seu bom funcionamento;
- Devem possuir tomadas para medição da pressão em pontos estratégicos, para em qualquer ponto termos uma pressão mínima de 350 Kpa. Também dêem possuir contadores nos locais mais desfavoráveis de forma a termos um caudal mínimo de 4l/s e por carretel.

16. PROCEDIMENTOS DE OPERAÇÃO DOS SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

Estes procedimentos devem incluir, de forma a caracterizar cada sistema ou equipamento de segurança:

- Sinalização (sinais de segurança);
- Iluminação de emergência;
- Detecção, alarme e alerta;
- Controlo de fumos;
- Meios de intervenção;

Elaboração:	Promulgação:	Versão:	Revisão:	Página:
Jose Fernandes	O Responsável	001 14/05/2014	001	CIII.034

Município de Porto de Mós	PLANO DE SEGURANÇA	Versão 001-00
	CAP III - PLANO DE PREVENÇÃO	Páginas 35/42



- Detecção automática de gás combustível;
- Drenagem de água;
- Posto de segurança;
- Instalações acessórias.

16.1 Sinalização de segurança

A sinalização de emergência encontra-se colocada para que a informação que se pretende que transmita chegue a todas as pessoas, que numa situação de perigo precisem dessa informação.

Não devem ser colocadas outras placas de publicidade ou de outros fins na proximidade das placas de sinalização de segurança, de forma a não confundir as pessoas em caso de emergência.

As placas terão área mínima de $A > d^2/2000$, sendo d a distancia a que devem ser vistas entre 6m e 50m.

16.2 Iluminação de emergência

O edifício possui iluminação de emergência alimentada pelo gerador de emergência que será de ambiente colocada nos locais de risco para as pessoas verem as saídas e de balizagem ou circulação que será colocada em todas as vias de evacuação horizontal e vertical, sinalizando obstáculos, mudanças de direcção, cruzamentos e saídas para as vias verticais de evacuação, câmaras corta fogo e patamares das vias verticais de evacuação, saídas e será colocada a menos de 2m de botões de alarme, comandos de equipamentos de segurança e meios de primeira intervenção.

A iluminação de ambiente garantirá um nível de iluminação mínimo de 1lux no pavimento e de balizagem de 5lux a 1m do pavimento e será do tipo permanente.

16.3 Sistemas de detecção, alarme e alerta

O edifício possui instalações que possibilitam a detecção de incêndio e que permitem difundir o alarme pelos ocupantes do edifício, alertar os bombeiros e accionar os equipamentos e sistemas de segurança.

Os sistemas de detecção, alarme e alerta são constituídos por:

- Dispositivos manuais de accionamento do alarme;
- Dispositivos de actuação automática;
- Centrais e quadros de sinalização e comando;
- Difusores de alerta geral;
- Equipamentos de transmissão do sinal de alerta automáticos;

Elaboração:	Promulgação:	Versão:	Revisão:	Página:
José Fernandes	O Responsável	001	001	
		14/05/2014		

Município de Porto de Mós	PLANO DE SEGURANÇA	Versão 001-00
	CAP III - PLANO DE PREVENÇÃO	Páginas 36/42

- Telefones de transmissão manual de alerta;
- Dispositivos de comando de sistemas e equipamentos de segurança;
- Fontes locais de energia de emergência.

Em situação de exploração os sistemas e equipamentos de segurança devem manter-se em estado de vigília; a actuação de um dispositivo de alarme provoca o imediato funcionamento do alarme geral, mas o sistema está programado para evitar falsos alarmes.

O alarme será perceptível em todos os pisos do edifício, estando accionado por um período mínimo de 5 minutos sendo desligado pela equipa de segurança quando se justificar.

Os dispositivos manuais de accionamento do alarme, estão nas vias horizontais de evacuação, nas proximidades das saídas dos pisos, a 1.50m do chão, devidamente sinalizados e com acessos desimpedidos e limpos.

Os detectores automáticos estão situados de forma a cobrirem toda a área a proteger, sendo adequados ao tipo de actividade que se processa em cada local.

As centrais de segurança encontram-se no posto de segurança e quando não possuem repetidores neste.

A central de segurança assegura:

- Alimentação dos dispositivos de accionamento de alarme;
- Sinalização da energia na rede e avaria da fonte de energia autónoma;
- Sinalização óptica e sonora do alarme geral e do alerta;
- Sinalização do estado de vigília das instalações;
- Sinalização de avaria, teste ou desactivação de circuitos dos dispositivos de accionamento do alarme;
- Comando de accionamento e interrupção do alarme geral;
- Comando do accionamento do alerta.

A central está dotada de baterias de alimentação com uma autonomia mínima de 12 horas em vigília e 5 minutos em alarme geral.

O sistema de alerta manual está junto às centrais de alarme, no posto de segurança e nas zonas de refúgio, sendo telefones ligados à rede pública, sempre disponíveis e devidamente sinalizados e que são:

Elaboração:	Promulgação:	Versão:	Revisão:	Página:
		001	001	CIII.036
		14/05/2014		

Município de Porto de Mós	PLANO DE SEGURANÇA	Versão 001-00
	CAP III - PLANO DE PREVENÇÃO	



Entidade	Contacto
Número Nacional de Emergência / INEM	112
Corpo de Bombeiros de Mira de Aire	244 440 115
Força de Segurança: GNR de Mira de Aire	244 440 485
Serviço Municipal de Protecção Civil	239 854 060
Hospital da Universidade de Coimbra	239 400 400
Centro de Saúde de Norton de Matos	239794110
Intoxicações	808 250 143
Farmácia Mirense, de Mira de Aire	244 440 213
Companhia de Seguros Vitoria (acidentes trabalho/outro assunto)	4544332
Electricidade - Piquete	800 506 506
Água - Piquete	919 248 919
Esgotos - Piquete	919 248 919
Gás - Piquete	800 200 157
Telefone - Avarias	16 200

As instalações de alarme possuem as seguintes características:

- Betoneiras de accionamento de alarme.
- Detectores automáticos.
- Temporizações.
- Alerta automático.
- Comandos.
- Fonte local de alimentação e emergência.
- Protecção total.
- Difusão do alarme no interior.

16.4 Sistemas de controlo de fumo

O edifício possui sistemas activos de controlo de fumo:

Elaboração:	Promulgação:	Versão:	Revisão:	Página:
José Fernandes	O Responsável	001	001	CIII 027
		14/05/2014		

Município de Porto de Mós	PLANO DE SEGURANÇA	Versão 001-00
	CAP III - PLANO DE PREVENÇÃO	Páginas 38/42

- Por desenfumagem passiva das vias verticais de evacuação por janela.

16.5 Meios de intervenção.

É proposto para o edifício em todos os pisos meios de primeira e segunda intervenção.

Os meios de primeira intervenção são os extintores e uma boca-de-incêndio armada tipo carretel.

Os meios de segunda intervenção são bocas-de-incêndio duplas no patamar do piso de acesso às escadas.

16.6 Sistemas fixos de extinção automática de incêndios

Não existem.

16.7 Sistemas de controlo da poluição do ar

Não aplicável.

16.8 Drenagem das águas residuais de extinção de incêndio

Não aplicável.

16.9 Posto de segurança.

O edifício tem um posto de segurança no piso de resfrência onde está concentrada toda a informação de segurança, os meios principais de recepção e difusão de alarmes, transmissão de alertas e deve coordenar os meios operacionais e logísticos quando em situação de emergência. O posto de segurança deve estar permanentemente ocupado por um operador.

O posto de segurança está devidamente resguardado do fogo, sendo classificado como local de risco F e com envolvente no mínimo EI90 e para portas EI45C.

Deve existir um chaveiro de segurança que contenha as chaves de reserva para acessos a todos os compartimentos técnicos.

O posto de segurança conterà uma cópia de plano de prevenção e do plano de emergência.

16.10 Outros meios de protecção do edifício

Não aplicável.

Elaboração:	Promulgação:	Versão:	Revisão:	Página:
<i>Luís Fernandes</i>	<i>○ Responsável</i>	001	001	CIII.038
		14/05/2014		

Município de Porto de Mós	PLANO DE SEGURANÇA	Versão 001-00
	CAP III - PLANO DE PREVENÇÃO	Páginas 39/42



17. PROGRAMAS DE MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES TÉCNICAS

As diversas instalações técnicas devem ser verificadas periodicamente de acordo com exigências específicas de cada instalação definidas pelo fornecedor e regras técnicas específicas aplicáveis.

17.1 Procedimento de exploração e manutenção das instalações técnicas

Devem ser definidos programas de manutenção, com calendarização e periodicidade de todas as instalações técnicas, nomeadamente as constantes do Título V do RT-SCIE e acima listadas.

- Programas de verificação e periodicidade das verificações;
 - Lista de verificações para cada instalação técnica;
 - Periodicidade das verificações;
 - Responsável pelas verificações.
- Lista de testes a efetuar e periodicidade dos testes:
 - Lista de testes a efetuar para cada instalação técnica;
 - Periodicidade da ação e responsável.

As intruções de funcionamento, os procedimentos de segurança e a descrição dos comandos e de eventuais alarmes devem ser apensas ao presente documento, após a selecção dos equipamentos.

18. PROGRAMAS DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE SEGURANÇA.

Os mesmos programas devem ser desenvolvidos para os equipamentos e sistemas de segurança descritos no Título VI do RT-SCIE e acima listados.

Os equipamentos e sistemas de segurança terão procedimentos periódicos, de acordo com os manuais dos materiais a aplicar, tendo em consideração os dados do fabricante e instalador.

No quadro seguinte apresenta-se a periodicidade de manutenção das instalações técnicas.

Equipamento	Periodicidade de manutenção	Norma
Extintores	Anual	NP 4413
Carretéis	Trimestral (1) Anual (2) 5 em 5 anos (3)	NP EN 671-1

Elaboração:	Promulgação:	Versão:	Revisão:	Página:
<i>José Fernandes</i>	<i>O Responsável</i>	001	001	CIII 030
		14/05/2014		

Município de Porto de Mós	PLANO DE SEGURANÇA	Versão 001-00
	CAP III - PLANO DE PREVENÇÃO	Páginas 40/42

Equipamento	Periodicidade de manutenção	Norma
Sistema Automático de Detecção de Incêndio	Verificações semestrais e anuais	EN 54-14
Sistema Automático de Detecção de Gases	Verificações trimestrais	-
Iluminação de segurança	Verificações trimestrais (4)	-

(1) – Verificações visuais:

Desobstrução e visibilidade;

Corrosão ao nível do tambor e tubagem;

Fugas de água;

Pressão da rede adequada.

(2) – Verificações e ensaios:

Fluxo e pressão da água;

Funcionamento da válvula de corte;

Estado geral da mangueira, do orientador e das tubagens de abastecimento de água;

Eixo e o tambor rodam livremente e ensaiado o mecanismo de abertura e fecho da agulheta.

(3) – Realização de prova de pressão hidráulica.

(4) – Ensaiar o funcionamento dos blocos autónomos e verificar a existência de lâmpadas estragadas. Caso sejam detectadas anomalias devem ser solucionadas imediatamente.

(5) – Efectuar limpeza de tubagens de forma a evitar acumulação de gorduras. Esta limpeza deve ser realizada sempre no período de fecho da escola, tipicamente uma semana depois do fim das aulas. A limpeza de filtros deverá seguir os protocolos previstos no sistema de higiene e segurança.

Elaboração:	Promulgação:	Versão:	Revisão:	Página:
<i>Luís Ferrador</i>	<i>O Responsável</i>	001	001	CIII.040
		14/05/2014		

Município de Porto de Mós	PLANO DE SEGURANÇA		Versão 001-00
	CAP III - PLANO DE PREVENÇÃO		Páginas 41/42

Cronograma de conservação e manutenção das instalações técnicas, dispositivos, equipamentos e sistemas.

PERIODICIDADE DA AÇÃO

	DIÁRIA	SEMANAL	MENSAL	SEMESTRAL	ANUAL
	Responsável	Responsável			Responsável
	Responsável				Responsável
	Responsável				Responsável
	Responsável	Responsável			Responsável
		Responsável			
		Responsável			Responsável
					Responsável



Elaboração: José Fernandes	Promulgação: O Responsável	Versão:	Revisão:	Página:
		001 14/05/2014	001	CIII.041

Município de Porto de Mós	PLANO DE SEGURANÇA	Versão 001-00
	CAP III - PLANO DE PREVENÇÃO	Páginas 42/42

19. PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO CONTRA A PROPAGAÇÃO DE INCÊNDIO NO EXTERIOR

No próprio edifício:

- Nas medidas passivas é tida a conta a geometria especificada no RT- SCIE;

Para edifícios vizinhos:

- O edifício esta suficientemente distanciado de outros edifícios de maneira a não haver propagação de incêndios a outros edifícios.

Zonas limítrofes:

- O edifício situa-se a mais de 50m da zona florestada.

Elaboração:	Promulgação:	Versão:	Revisão:	Página:
<i>José Fernandes</i>	<i>O Responsável</i>	001	001	CIII.042
		14/05/2014		

Município de Porto de Mós	PLANO DE SEGURANÇA	Versão 001-00
	CAP IV - PLANO DE EMERGÊNCIA INTERNO	Páginas 1/34



PLANO DE EMERGÊNCIA INTERNO (PEI) DE UMA ESCOLA EB1+JARDIM DE INFANCIA

Elaboração:	Promulgação:	Versão:	Revisão:	Página:
<i>José Fernandes</i>	<i>O Responsável</i>	001	001	01
		15/05/2014		

3

Município de Porto de Mós	PLANO DE SEGURANÇA	Versão 001-00
	CAP IV - PLANO DE EMERGÊNCIA INTERNO	Páginas 2/30



ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO	3
2	OBJECTIVOS	3
3	CAMPO DE APLICAÇÃO	3
4	CLASSIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES	4
4.1	Enquadramento do edifício no rj-scie	5
4.2	Classificação e identificação dos locais de risco	5
4.3	Caracterização dos riscos e cenários de emergência	6
5.	ORGANIZAÇÃO DA SEGURANÇA EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA	7
5.1	Meios e recursos de emergência existentes	8
6.	ENTIDADES A CONTACTAR EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA	8
7.	PLANO DE ACTUAÇÃO	8
8.	PLANO DE EVACUAÇÃO	10
6	PLANO DE INTERVENÇÃO INTERNA	10
7	PRESTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS	11
8	APOIO À INTERVENÇÃO EXTERNA	11
9	REPOSIÇÃO DA NORMALIDADE	12
10	INSTRUÇÕES DE SEGURANÇA	13
10.1	Instruções gerais de segurança	13
10.2	Instruções particulares de segurança	18
10.3	Instruções especiais de segurança	24
11	FORMAÇÃO E INFORMAÇÃO	26
12	SIMULACROS	28
13	ENTRADA EM VIGOR	29

ÍNDICE DE FÍGURAS

Figura 1 - Localização do edifício	4
------------------------------------	---

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 - Utilizações-Tipo existentes no edifício	5
Tabela 2 - Agente extintor a utilizar em função da classe do fogo	18

Elaboração:	Promulgação:	Versão:	Revisão:	Página:
José Fernandes	O Responsável	001	001	02
		15/05/2014		

Município de Porto de Mós	PLANO DE SEGURANÇA	Versão 001-00
	CAP IV - PLANO DE EMERGÊNCIA INTERNO	Páginas 3/34



1 INTRODUÇÃO

O PEI é um documento privilegiado para identificar um conjunto de procedimentos e ações que asseguram o controlo da segurança, dando uma resposta eficaz a situações de acidente que ponham em causa a segurança das pessoas, instalações e meio envolvente.

O PEI visa circunscrever os sinistros e limitar os seus danos, sistematizar a evacuação enquadrada dos ocupantes e facilitar a intervenção dos bombeiros. Trata-se de um documento operacional, que deve funcionar em pleno no caso de qualquer situação de emergência que venha a ocorrer.

O presente PEI foi elaborado nos termos da atual regulamentação de segurança contra incêndio em edifícios e das notas técnicas da ANPC, que a complementam em diversos temas.

De acordo com a Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro, o PEI deve ser alvo de revisão sempre que ocorram alterações relevantes de meios humanos, materiais, na estrutura do edifício, na legislação ou no meio envolvente à organização.

2 OBJECTIVOS

O PEI tem como objectivo principal fornecer, de forma clara e prática, as informações necessárias que permitam, em situações de emergência, a garantia da segurança de pessoas, bens e equipamentos envolvidos no Edifício EDEN.

Neste sentido, o PEI abordará as questões necessárias para:

- Permitir uma intervenção rápida e eficaz, em caso de emergência;
- Diminuir os prejuízos humanos, materiais e ambientais;
- Evacuar todas as pessoas em condições de segurança;
- Retomar as condições normais de funcionamento, no menor espaço de tempo.

3 CAMPO DE APLICAÇÃO

Este Procedimento é aplicável a todos funcionários e entidades que, por qualquer razão, se encontrem no edifício no momento em que é acionado e, muito particularmente, àquelas a quem são distribuídas responsabilidades de intervenção no Sistema de Segurança contra Incêndio (SSI).

Elaboração:	Promulgação:	Versão:	Revisão:	Página:
José Fernandes	O Responsável	001	001	03

Município de Porto de Mós	PLANO DE SEGURANÇA	Versão 001-00
	CAP IV - PLANO DE EMERGÊNCIA INTERNO	Páginas 4/34

No Anexo II encontra-se uma listagem com os contactos das entidades externas e internas que devem ser contactadas em caso de emergência.

4 CLASSIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

O edifício da EB1, N.º 2 de Mira e Aire localiza-se na rua da Sobreirinha, tendo acesso dos Bombeiros de Mira de Aire pela EN243 e pela rua MFA.



Figura 1 - Localização do edifício

O edifício tem uma altura de 4.00m e será um edifício de ocupação única, sendo composto por 2 pisos acima do solo destinados a escola mista jardim de infância mais escola básica.

A totalidade do edifício é propriedade de uma só entidade (mesmo Responsável de segurança), que é o município de Porto de Mós.

Em caso de incêndio serão os Bombeiros de Mira de Aire quem garantem o necessário grau de prontidão de socorro para a categoria de risco em causa, nomeadamente com um tempo de resposta e meios humanos e materiais adequados ao combate a incêndio. O quartel dos Bombeiros de Mira de Aire dista aproximadamente 1,244 km da localização do edifício.

Elaboração:	Promulgação:	Versão:	Revisão:	Página:
José Fernandes	O Responsável	001	001	04

Município de Porto de Mós	PLANO DE SEGURANÇA	Versão 001-00
	CAP IV - PLANO DE EMERGÊNCIA INTERNO	



4.1 Enquadramento do edifício no RJ - SCIE

O Decreto-Lei n.º 220/2008 direcciona as suas medidas de segurança contra incêndio a partir das categorias de risco de incêndio afectas a cada utilização-tipo (UT). Nesse âmbito, surge a necessidade de enquadrar as diversas ocupações do edifício em causa, com as utilizações-tipo definidas no Decreto-Lei 220/2008. Na Tabela 1 encontram-se as Utilizações-Tipo existentes no edifício.

De acordo com a Tabela 1 prevê-se que o edifício venha a ter um efectivo provável de 282 pessoas.

PISO S	UTILIZAÇÃO	Utilização Tipo	Altura (m)	Efectivo	Área bruta (m2)
2	Salas aulas com locais de risco A apenas	IV	4.00	76	191.26
2	Salas de aulas com locais de risco D e um local de risco A	IV	4.00	68	191.26
1	Salas de aulas com locais de risco A apenas	IV	0.30	69	193.5
1	Salas de aulas com locais de risco D apenas	IV	0.30	69	193.5
1	Zona de refeitório, cozinha	IV	0.30	230	319.75

Tabela 1 - Utilizações-Tipo existentes no edifício

4.2 Classificação e identificação dos locais de risco

De acordo com o Art.º 10 do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro, todos os locais dos edifícios e recintos, com excepção dos espaços interiores de cada fogo, e das vias horizontais e verticais de evacuação, são classificados, de acordo com a natureza do risco do seguinte modo:

Local de Risco A:

Local que não apresenta riscos especiais, no qual se verificam simultaneamente as seguintes condições.

- O efectivo não excede 100 pessoas;
- O efectivo público não excede 50 pessoas;
- Mais de 90% dos ocupantes não se encontram limitados na mobilidade ou nas capacidades de percepção e reacção a um alarme.

Identifica-se ainda como local de risco A as salas de aulas 1,2 e3 no piso 1 e salas de aula 5 e 6 no piso 0, que possuam um volume inferior a 100 m³ e baixa carga térmica.

2

Elaboração:	Promulgação:	Versão:	Revisão:	Página:
José Fernandes	O Responsável	001	001	05

Município de Porto de Mós	PLANO DE SEGURANÇA	Versão 001-00
	CAP IV - PLANO DE EMERGÊNCIA INTERNO	Páginas 6/34

Local de Risco B

Consideram-se locais de risco B locais com efectivo público superior a 50 pessoas ou quando o efectivo excede 100 pessoas; temos como local de risco B o refeitório com um efectivo máximo de 215 pessoas.

Local de Risco C:

São considerados locais de risco C, os locais onde há risco de incendio e os arrumos com volume superior a 100 m³; temos como locais de risco C a cozinha e sala de máquinas.

Local de Risco C⁺:

Não existem

Local de Risco F

Considera-se local de risco F o posto de segurança.

Local de Risco D

Considera-se local de risco D os locais com crianças de idade inferior a 6 anos bem como aqueles onde a mobilidade autonoma de pessoas se torne problemática; São considerados como locais de risco D as salas de aulas 4,7 e 8 bem como a sala de apoio a ensino especial.

4.3 Caracterização dos riscos e cenários de emergência

Os riscos identificados no edificio da EB1, N.º2 de Mira de Aire, que podem originar situações de emergência são:

ANÁLISE DE RISCOS EXTERNOS

Local	Perigo	Risco
Sala da caldeira	Grande quantidade de combustível;	Explosão, incêndio
Edificações vizinhas	Deficientes condições de SCIE em edificios vizinhos	Incêndio
Edificio	Instalações eléctricas/Danos materiais devido a cheias	Inundações/ Incêndio por curto-circuito
Edificio	Descargas eléctricas (devido aos raios)	Incêndio por curto-circuito

ANÁLISE DE RISCOS INTERNOS

Local	Perigo	Risco
-------	--------	-------

Elaboração:	Promulgação:	Versão:	Revisão:	Página:
José Fernandes	O Responsável	001	001	06
		15/05/2014		

Município de Porto de Mós	PLANO DE SEGURANÇA	Versão 001-00
	CAP IV - PLANO DE EMERGÊNCIA INTERNO	Página 7/88



Arquivo	Instalações eléctricas	Incêndio por curto-circuito
	Grande quantidade de material combustível	Progressão rápida de incêndio
Cozinha	Instalações eléctricas	Incêndio por curto-circuito
Quadro eléctrico	Instalações eléctricas	Incêndio por curto-circuito
Área técnica	Equipamentos essenciais à continuidade da actividade da UT	Perda de funções vitais à UT

PONTOS NEVRÁLGICOS

Local	Perigo	Risco
Posto de segurança	Documentação relevante	Perda de informação relevante no caso de incêndio

5. ORGANIZAÇÃO DA SEGURANÇA EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

O SSI será organizado com um Diretor do Plano (coordenador de Segurança), coordenador das operações de emergência (Responsável de Segurança), equipas de alarme e alerta, equipas de coordenação de evacuação, equipas de 1ª intervenção, equipas de 1ºs socorros, equipas de manutenção, ligação à comunicação, vigilância dos acessos e equipas de evacuação quando necessário.

Os responsáveis e os elementos das equipas devem ter substitutos e as listagens serem permanentemente atualizadas face à mobilidade interna da UT IV. Cabe ao coordenador de segurança definir a rotatividade de turnos, férias e outros, de modo a garantir sempre pelo menos um elemento da Equipa de segurança em permanência.

A organização em situação de emergência contempla:

- Os organogramas hierárquicos e funcionais do SSI cobrindo as várias fases do desenvolvimento de uma situação de emergência, nomeadamente as actividades descritas nos Planos de Actuação e de Evacuação;
- A identificação do coordenador, sub coordenador e agentes de segurança integrantes das várias equipas de intervenção, respectivas missões e responsabilidades, a concretizar em situações de emergência.

No caso de ocorrer uma situação de emergência a organização de segurança do edifício funcionará de acordo com o Organograma se encontra no Anexo I.

Elaboração:	Promulgação:	Versão:	Revisão:	Página:
José Fernandes	O Responsável	001	001	07

Município de Porto de Mós	PLANO DE SEGURANÇA	Versão 001-00
	CAP IV - PLANO DE EMERGÊNCIA INTERNO	Páginas 8/34

No Anexo III encontra-se a descrição das missões e responsabilidades a tomar durante o decorrer da emergência, de forma que a sua resolução decorra de forma rápida, eficaz e em segurança.

5.1 Meios e recursos de emergência existentes

Relativamente ao combate e proteção contra incêndios, os meios existentes no Edifício são os seguintes:

- Extintores de Pó Químico ABC e de CO₂, distribuídos de acordo com a Portaria 1532/2008;
- Rede de Incêndio Armada (RIA) conforme previsto na Portaria 1532/2008;
- Rede húmida, conforme previsto na Portaria 1532/2008;
- Sistemas Automáticos de Detecção de Incêndios (SADI), instalados em todo o Edifício;

Os itinerários de evacuação e saídas, bem como os equipamentos de combate a incêndio e outros relacionados com a segurança, devem estar identificados com sinais próprios nas plantas de emergência.

O Edifício estará dotado de blocos autónomos de iluminação de evacuação que garantam um nível luminoso suficiente, condição para uma evacuação ordeira.

Definem-se dois pontos de encontro na zona periférica do edifício, afastados no mínimo de 4.00m do edifício, onde as pessoas podem permanecer em segurança, não sendo afectadas pela situação de emergência ou suas consequências, e não interferindo com as operações de socorro a desencadear pela Equipa de Segurança e/ou pelos apoios externos, como os bombeiros. Estes pontos encontram-se assinalados na planta de emergência afixada no piso de referência. É de salientar, que todos os pisos do edifício estão providos de plantas de emergência, colocadas em locais estratégicos que facilitam e promovem a sua consulta, normalmente junto ao acesso ao piso e no posto de segurança. As plantas podem ser consultadas no Anexo V.

6. ENTIDADES A CONTACTAR EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

A listagem com os contactos das entidades externas e internas a contactar em situação de emergência encontra-se no Anexo II.

7. PLANO DE ACTUAÇÃO

Definição de níveis de gravidade

Elaboração:	Promulgação:	Versão:	Revisão:	Página:
José Fernandes	O Responsável	001	001	08

Município de Porto de Mós	PLANO DE SEGURANÇA	Versão 001-00
	CAP IV - PLANO DE EMERGÊNCIA INTERNO	



De acordo com a ocorrência de um sinistro, tendo em conta as possíveis consequências que poderão afetar os ocupantes do estabelecimento, podem-se definir diferentes níveis de gravidade:

Nível 1 – Sinistro confinado ou de dimensões reduzidas, não apresenta ameaça para além do local onde se verificou. A situação será facilmente resolvida pelos primeiros elementos a chegar ao local e logo na sua fase inicial.

Normalmente não dará lugar a ações de evacuação.

Este tipo de ocorrência deverá ser detetada e controlada na sua fase inicial pois a sua evolução poderá aumentar o nível de gravidade da ocorrência.

Tendo em conta a pequena gravidade do acidente, a não existência de perigos potenciais e as pequenas dimensões das possíveis consequências, não será acionado o Plano de Emergência.

Nível 2 – Acidente de proporções médias. Requer a ativação e intervenção das equipas de 1ª intervenção e evacuação. O espaço será limitado a uma área sem riscos previstos para as áreas vizinhas. A evacuação poderá ser parcial.

Tendo em conta a gravidade do acidente, os perigos potenciais e as dimensões das possíveis consequências, poderá ser acionado o Plano de Emergência.

Nível 3 – Acidente de grandes proporções que poderá estar fora do controle e com consequências muito graves. Obriga à atuação de todas as equipas SSI e á mobilização das equipas de socorro externas.

A evacuação deverá ser total.

Tendo em conta a gravidade do acidente, os perigos potenciais e as dimensões das possíveis consequências, deverá ser acionado o Plano de Emergência.

O foco de incêndio pode ser detectado através do SADI ou através de um funcionário/visitante que se encontre no local. O funcionário/visitante deve de imediato alertar o funcionário mais próximo, devendo este informar de imediato o Responsável de Segurança/coordenador de segurança. Deve ainda verificar se existem pessoas em perigo, a fim de lhes prestar apoio e utilizar os meios de extinção disponíveis.

No caso de a recepção automática de alarme pela central, o elemento no Posto de Segurança solicita confirmação via telefone a um elemento da secção. Após a percepção de incêndio, o funcionário procede à confirmação no local e aciona botoneira de alarme e informa o Responsável de Segurança /Delegado de Segurança. Se a recepção de alarme for dado pelo visitante, o funcionário procede à confirmação no local

Elaboração:	Promulgação:	Versão:	Revisão:	Página:
José Fernandes	O Responsável	001	001	09

4

Município de Porto de Mós	PLANO DE SEGURANÇA	Versão 001-00
	CAP IV - PLANO DE EMERGÊNCIA INTERNO	Páginas 10/34

via telefone ou através de colega e após a confirmação, o funcionário do posto de segurança aciona botoneira de alarme e informa o Responsável de Segurança/coordenador de Segurança.

Por sua vez, o coordenador de segurança ao receber a informação, deve certificar-se sobre a localização exata, extensão do sinistro e se há vítimas a socorrer. De acordo com as características e dimensão da situação deve alertar os coordenadores de piso, mobilizar a equipa de 1ª intervenção para o local por sinal sonoro por telefone, sms ou verbalmente e alertar de imediato por telefone os meios de socorro externos. Havendo a necessidade de chamar as forças externas de intervenção, deverá ser feito de modo manual, sendo importante a informação ser transmitida com clareza e atempadamente.

No caso de o coordenador de segurança não se encontrarem no local o Sub-delegado deverá assumir as estas funções dando o alarme às equipas e coordenando as mesmas de acordo com o coordenador de segurança. Apoiar ainda as equipas e o coordenador de segurança mantendo-as informadas.

Dada a tipologia do edifício o alarme emitido pela central de detecção será geral, devendo desencadear a evacuação total do edifício.

8. PLANO DE EVACUAÇÃO

Procedeu-se à nomeação de um coordenador de segurança para a escola.

O coordenador de segurança deve utilizar um colete laranja e dirigir-se para o piso 1, sendo o sentido efectuado será de cima para baixo, efectuado o reconhecimento dos locais e verificando a desobstrução das vias. Este terá ainda a função de proceder ao auxílio na saída das pessoas pelos caminhos de evacuação até ao ponto de encontro e garantir que ninguém regressa. São considerados "cerra-fila" terão que fechar a porta do piso que lhe será destinado, depois de se certificar que não existem pessoas nos mesmos.

Os utilizadores da UT tipo IV do piso 1 devem dirigir para as escadas E1 e E2, devendo a evacuação das pessoas ser realizada pela saída mais próxima do local onde se encontrem.

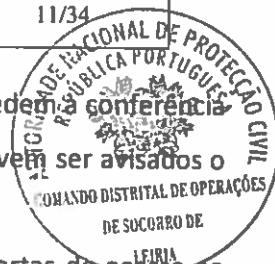
É de salientar que, não foram detectados pontos sensíveis, zonas de estrangulamento e locais de risco no que respeita à evacuação de todo o efetivo da UT.

6 PLANO DE INTERVENÇÃO INTERNA

Com a confirmação do alarme, a equipa de 1ª intervenção devidamente instruída e treinada, fará a tentativa de controlar a situação, sem correr riscos, até chegada dos bombeiros. Simultaneamente a esta equipa, as equipas de corte de energia procedem ao corte geral ou a cortes parciais da energia eléctrica e

Elaboração:	Promulgação:	Versão:	Revisão:	Página:
José Fernandes	O Responsável	001	001	010

Município de Porto de Mós	PLANO DE SEGURANÇA	Versão 001-00
	CAP IV - PLANO DE EMERGÊNCIA INTERNO	Páginas 11/34



as equipas de concentração e controlo reúnem as pessoas dispersas pelo edifício e procedem à conferência de todas as pessoas que abandonaram o mesmo. Caso se verifiquem desaparecidos, devem ser avisados o coordenador de segurança e os bombeiros.

A pessoa do posto de segurança, caso seja necessário, deve ainda dirigir-se para as portas de acesso ao edifício, a fim de controlar e orientar a movimentação de pessoas e veículos.

7 PRESTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS

A equipa de 1ª intervenção é constituída por elementos com formação em primeiros socorros que tem como função efetuar os procedimentos de 1ºs socorros em segurança, até à chegada dos serviços especializados externos, no ponto convencionado para a triagem.

8 APOIO À INTERVENÇÃO EXTERNA

Acolhimento dos Bombeiros

O acolhimento aos Bombeiros é efectuado pelo o coordenador de segurança ou seu representante.

Para esse efeito deve estar munido das plantas do edifício (localizadas no Posto de Segurança) bem como informação complementar e atualizada da situação atual.

As informações a prestar devem ser transmitidas de forma clara.

A actuação no acolhimento dos Bombeiros deve:

- Identificar-se junto dos Bombeiros;
- Localizar o sinistro:
 - Estado da situação;
 - Local onde ocorreu o incêndio;
 - Locais afectados;
 - N.º de pessoas que estão envolvidas nos meios de 1.º intervenção;
 - N.º de feridos.
- Ponto de situação:
 - Informar a que horas é que foi detectado o incêndio;

Elaboração:	Promulgação:	Versão:	Revisão:	Página:
<i>José Fernandes</i>	<i>O Responsável</i>	001	001	011

4

Município de Porto de Mós	PLANO DE SEGURANÇA	Versão 001-00
	CAP IV - PLANO DE EMERGÊNCIA INTERNO	Páginas 12/34

- Relatar as ações tomadas no sentido do combate do mesmo;
- Informar quais os locais para onde propagou, além do ponto de origem;
- Informar o estado de evacuação
 - Informar quantas pessoas estão em falta e possível localização das mesmas;
 - Relatar o estado dos cortes de energia (eléctrica).
- Análise das plantas de emergência:
 - Indicar nas plantas de emergência o local do sinistro;
 - Indicar possíveis pontos de entrada;
 - Situar os locais de risco.

9 REPOSIÇÃO DA NORMALIDADE

Após a reposição das condições de segurança e com ordem do o coordenador de segurança cada ocupante retoma a normalidade das suas funções.

Atuação na reposição das condições de segurança:

- Garantir a evacuação de fumos, calor e gases de combustão;
- Repor as condições normais dos equipamentos do sistema de segurança:
 - Garantir a substituição dos extintores utilizados;
 - Recolocação do carretel em situação normal de funcionamento, verificando o estado da mangueira e restantes acessórios;
 - Verificar se no local onde deflagrou o incêndio os detectores de fumos estão operacionais.
- Proceder a limpezas gerais;
- Verificar a presença de água, ou outros agentes de extinção em quadros eléctricos, tomadas e iluminação;
- Decidir sobre a reposição de energia ao edifício, juntamente com os Bombeiros e o responsável da instalação eléctrica;

Elaboração:	Promulgação:	Versão:	Revisão:	Página:
José Fernandes	O Responsável	001	001	012

Município de Porto de Mós	PLANO DE SEGURANÇA	Versão 001-00
	CAP IV - PLANO DE EMERGÊNCIA INTERNO	Páginas 13/34



O Responsável de Segurança e/ou Delegado de Segurança após o controlo do incidente, **deve elaborar** um relatório com a descrição do sinistro.

O relatório elaborado deve tender para a análise dos motivos de ocorrência do sinistro, de forma a **evitar** a repetição dos acontecimentos. Deste relatório devem surgir medidas preventivas das condições de segurança.

10. INSTRUÇÕES DE SEGURANÇA

10.1 Instruções gerais de segurança

As Instruções Gerais destinam-se a todos os funcionários dos escritórios, visitas/clientes dos escritórios, centro de formação ou consultórios, lojas e cafetaria, assim como empresas prestadoras de serviços, que na altura da ocorrência de um incêndio ou sinistro grave, se encontrem no interior do edifício.

As Instruções de Segurança são imprescindíveis para uma prevenção eficaz em qualquer tipologia de instalações e devem ser elaboradas de forma simples e clara, incidindo nos riscos existentes.

Serão distribuídos folhetos de segurança informativos (Anexo V) aos funcionários, sendo que estes devem também ser afixados em pontos estratégicos, em particular junto das entradas, das plantas de emergência e na vitrina junto do posto de segurança, de modo a assegurar uma abrangente divulgação.

DETECÇÃO DE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA

Qualquer situação perigosa:

Quando qualquer funcionário, visitantes/clientes dos escritórios, lojas e cafetaria detectar uma situação potencialmente perigosa para as pessoas, equipamentos e/ou ambiente deverá contactar imediatamente o Vigilante (posto de segurança) do seguinte modo:

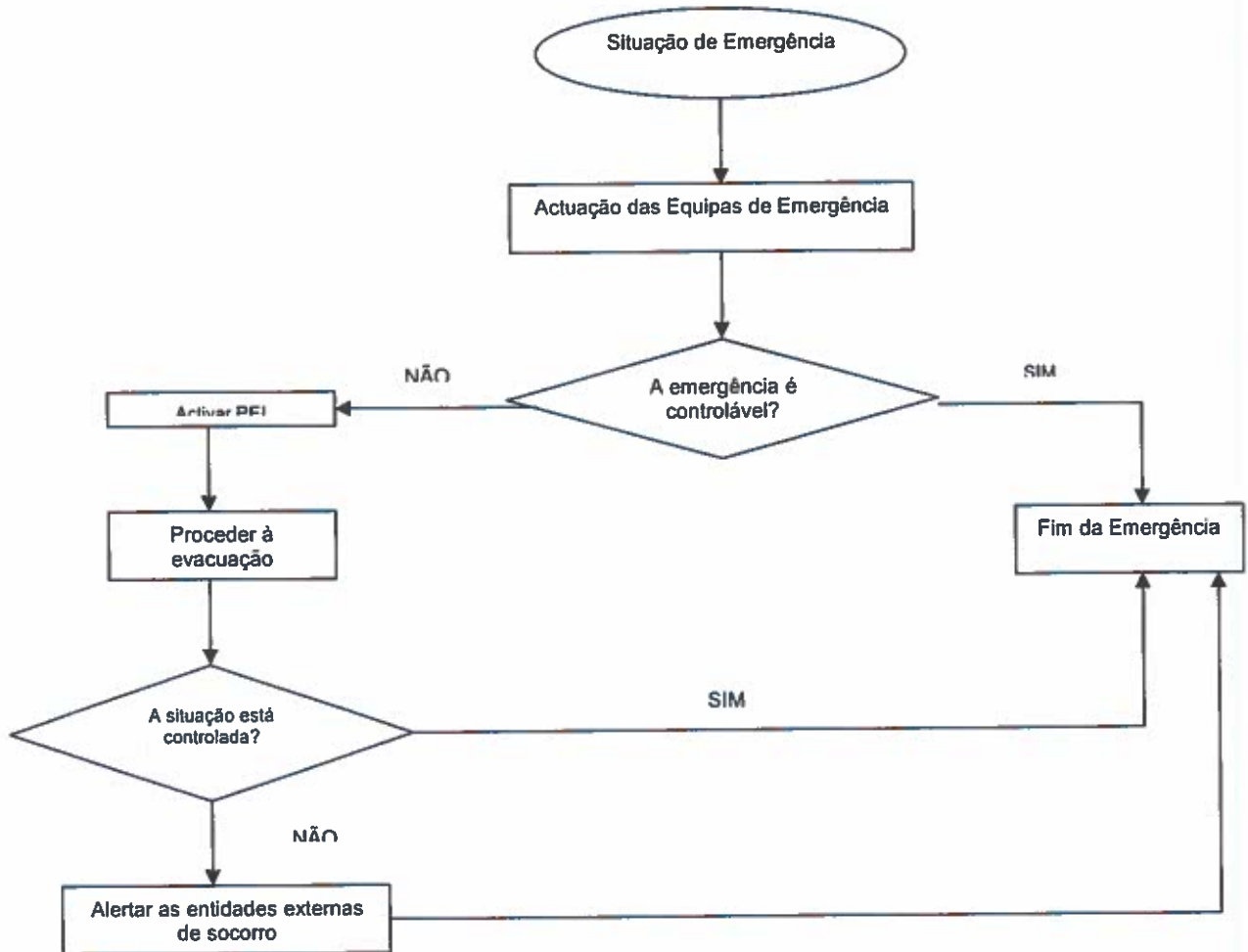
- Telefonicamente através do número interno de emergência – #111 (a partir de qualquer extensão da rede interna do edifício) ou 910164946;
- Pessoalmente.

Elaboração:	Promulgação:	Versão:	Revisão:	Página:
José Fernandes	O Responsável	001	001	013

4

Município de Porto de Mós	PLANO DE SEGURANÇA	Versão 001-00
	CAP IV - PLANO DE EMERGÊNCIA INTERNO	Páginas 14/34

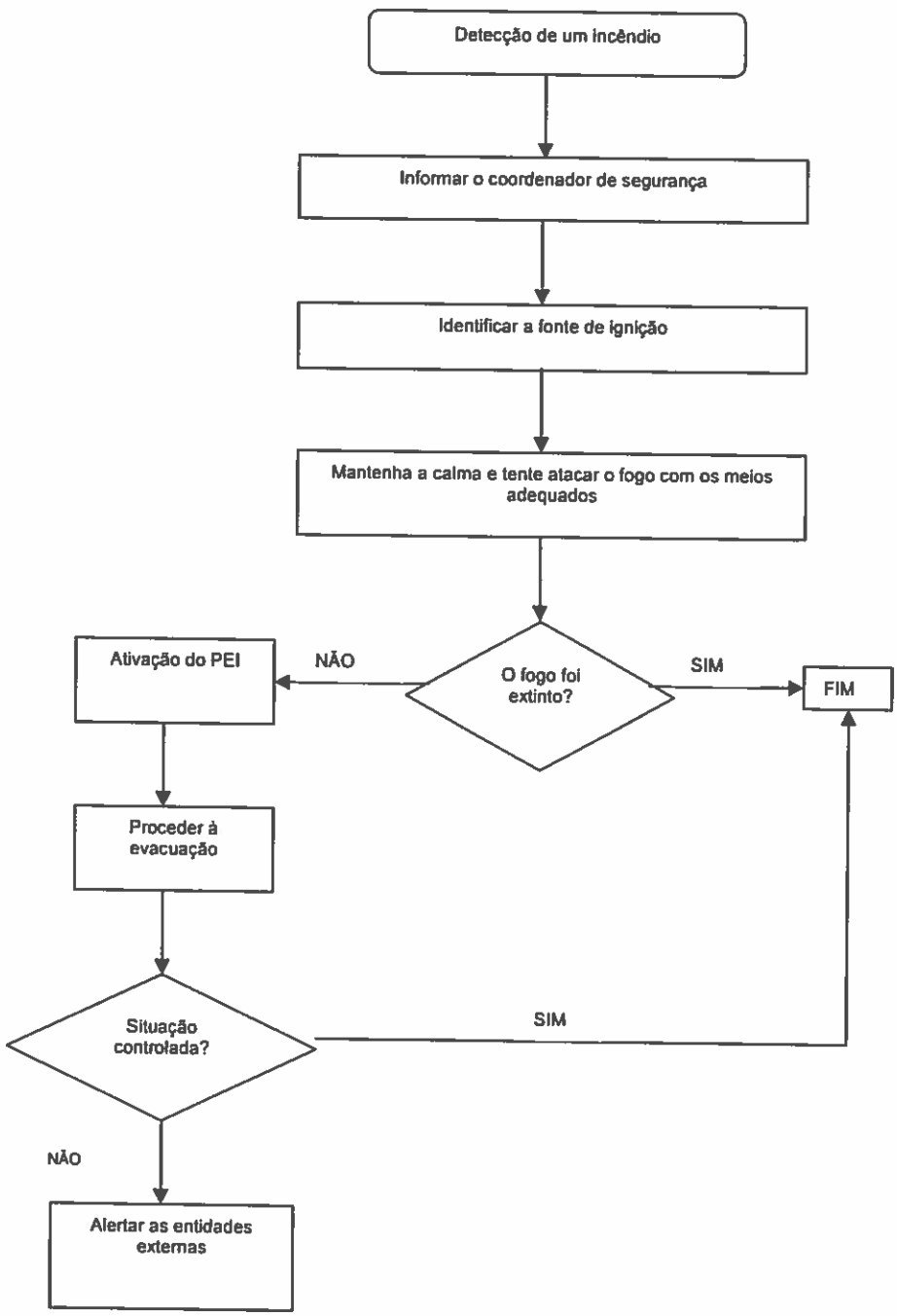
FLUXOGRAMA ACTUAÇÃO NUMA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA



Elaboração:	Promulgação:	Versão:	Revisão:	Página:
José Fernandes	O Responsável	001	001	014



EM CASO DE INCÊNDIO/EXPLOÇÃO
FLUXOGRAMA ACTUAÇÃO EM CASO DE INCÊNDIO/EXPLOÇÃO



4

Município de Porto de Mós	PLANO DE SEGURANÇA	Versão 001-00
	CAP IV - PLANO DE EMERGÊNCIA INTERNO	Páginas 16/34

ACTUAÇÃO EM CASO DE INCÊNDIO OU SINISTRO GRAVE

Qualquer trabalhador que detecte um incêndio deve comportar-se do seguinte modo:

- Se sentir cheiro a queimado ou qualquer outro sinal que o faça suspeitar da existência de um incêndio, deve acionar o botão de alarme ou contactar o coordenador de segurança:
- Telefonando para o número interno de emergência – #111 (a partir de qualquer extensão da rede interna do edifício) ou 910164946;
- Não entrar em pânico e não corra;
- Caso se sinta confortável, utilizar os meios de primeira intervenção para extinguir o incêndio sem colocar em risco a sua integridade física;
- Se não conseguir extinguir o incêndio, informar todas as pessoas que permanecem naquele espaço que está a eclodir um incêndio, pedindo-lhes para que de uma forma organizada se dirijam para as saídas de emergência e/ou abandonem o local;
- Proteja-se do fumo e do calor, caminhando junto ao chão;
- Feche as portas quando sair, pois causa um efeito retardante do avanço do fogo;
- Se existir muito fumo, proteja a boca com um pano húmido, respirando através dele;
- Se entrar fumo por debaixo da porta, mantenha-a fechada e tente calafetá-la com panos húmidos;
- Siga todas as instruções do Delegado de Segurança e das Equipas de Intervenção;
- Nunca utilizar os elevadores em caso de incêndio;
- Dirigir-se para o ponto de reunião.

Esta instrução geral encontra-se resumida e afixada junto de todas as plantas de emergência e na vitrina colocada no posto de segurança.

AO UTILIZAR UM EXTINTOR DE INCÊNDIO DEVE:

- Retirar o extintor do suporte, colocá-lo no chão, quebrar o selo de segurança e pressionar ligeiramente o manípulo verificando a sua funcionalidade;
- Se o compartimento onde se deflagrou o incêndio se encontrar cheio de fumo não entrar;
- Avançar para o incêndio dirigindo o agente extintor para a base das chamas, mantendo sempre uma distância de segurança;
- Após utilizar o extintor de incêndio fechar o compartimento ou delimitar a área.

AO UTILIZAR UMA BOCA-DE-INCÊNDIO DEVE:

Elaboração:	Promulgação:	Versão:	Revisão:	Página:
Isabel Fernandes	O Responsável	001	001	016

Município de Porto de Mós	PLANO DE SEGURANÇA	Versão 001-00
	CAP IV - PLANO DE EMERGÊNCIA INTERNO	Páginas 17/34



- Desenrolar a mangueira até ao local do incêndio, abrir a válvula da boca-de-incêndio e molhar a porta antes de a abrir;
- Abrir ligeiramente a porta, proteger-se encostando-se à parede e projetar a água em direcção das chamas.

Manuseamento de Extintores

Para o correto manuseamento de extintores deverá seguir os seguintes procedimentos:



1. Transporte-o na posição vertical, segurando no manípulo.



2. Retire a cavilha de segurança.



3. Prima o manípulo do difusor e dirija o jacto para a base das chamas.



4. Aproxime-se do foco de incêndio progressivamente e com cautela, dirigindo o jacto sempre para a base das chamas.



5. Apague lentamente toda a superfície incendiada.

Caso o combustível seja líquido, evite uma pressão muito forte na sua superfície impedindo o aumento da extensão da área afectada.



6. Não avance enquanto não estiver seguro de que o fogo não o envolverá pelas

Elaboração:	Promulgação:	Versão:	Revisão:	Página:
José Fernandes	O Responsável	001	001	017

4

costas.



7. Actue sempre no sentido do vento.



8. Termine apenas depois de ter a certeza de que o incêndio não se reacenderá.



9. Após o uso do extintor, informe o coordenador de segurança.

Para determinar o tipo de extintor de incêndio a utilizar, é necessário ter informação sobre a classe do fogo, na tabela seguinte consta qual o tipo de agente extintor a utilizar de acordo com classe do fogo.






CLASSES DE FOGO	Sólidos 	Líquidos 	Gases 	Eléctricos 
Água em nuvem	AB			Até 35.000 V
Pó Químico ABC	ABC			
CO2		BC		

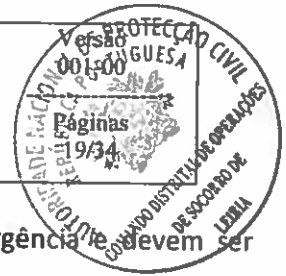
Tabela 2 - Agente extintor a utilizar em função da classe do fogo.

10.2 Instruções particulares de segurança

As instruções particulares de segurança são elaboradas relativamente para os locais que apresentem um maior risco, visto possuírem características especiais e necessitarem de medidas específicas de segurança.

Elaboração:	Promulgação:	Versão:	Revisão:	Página:
José Fernandes	O Responsável	001	001	018

Município de Porto de Mós	PLANO DE SEGURANÇA
	CAP IV - PLANO DE EMERGÊNCIA INTERNO



Definem de forma pormenorizada os procedimentos a adoptar em caso de emergência, que devem ser afixadas junto aos acessos dos respectivos locais de risco e na vitrina colocada no posto de segurança.

As instruções de segurança foram elaboradas com base nos riscos de incêndio e de pânico, uma vez que as ocorrências resultantes de sismos, intrusão/roubo, inundações e ameaça de bomba têm consequências semelhantes em termos de intervenção (normalmente evacuação).

Em caso de incêndio:

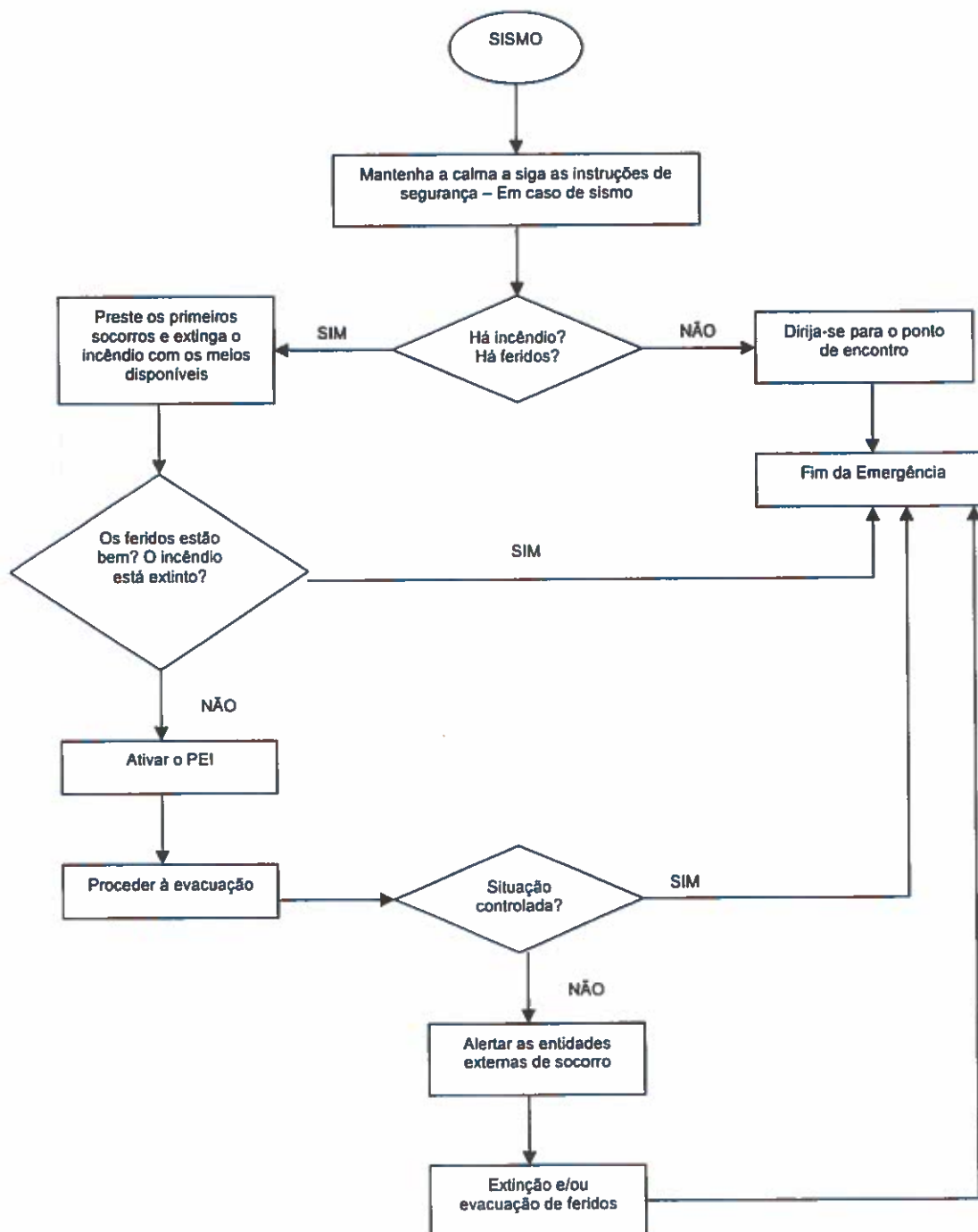
- Em caso de incêndio, proceder de imediato ao corte da energia eléctrica;
- Atacar o foco de incêndio com recurso aos extintores existentes no local, sem correr riscos;
- Não use nunca água sobre a instalação eléctrica mesmo se a corrente estiver desligada; utilize extintores de CO2 ou Pó Químico;
- Caso não consiga extinguir o incêndio, abandone o local e comunique de imediato o sucedido ao Delegado de Segurança.

Elaboração:	Promulgação:	Versão:	Revisão:	Página:
<i>José Fernandes</i>	<i>O Responsável</i>	001	001	019

5

EM CASO DE SISMO

FLUXOGRAMA ACTUAÇÃO EM CASO DE SISMO



Qualquer trabalhador, em caso de ocorrência de um sismo deve comportar-se do seguinte modo:

Durante o sismo deve:

Elaboração:	Promulgação:	Versão:	Revisão:	Página:
José Fernandes	O Responsável	001	001	020

Município de Porto de Mós	PLANO DE SEGURANÇA	Versão 001-00
	CAP IV - PLANO DE EMERGÊNCIA INTERNO	Páginas 21/34



Se estiver dentro do edifício:

- Manter-se afastado das janelas, espelhos, candeeiros, móveis e de objetos que possam cair;
- Proteger-se no vão de uma porta interior, num canto da sala ou debaixo de uma mesa ou secretária;
- Desligar todas as máquinas e equipamentos eléctricos.

Se estiver fora do edifício:

- Ficar afastado dos edifícios e de estruturas elevadas, postes de eletricidade, muros que possam desabar ou de outros objetos que possam cair;
- Dirigir-se para um local aberto com calma e serenidade – caso seja possível para o ponto de encontro.

Depois do Sismo:

- Mantenha a calma e não saia repentinamente para a rua, pois podem ocorrer possíveis réplicas;
- Proteja a cabeça com um objecto resistente, pois poderão cair objetos e existir réplicas;
- Siga as instruções do Delegado de Segurança;
- Desligue a energia eléctrica e água;
- Não acenda fósforos, isqueiros, não fume, nem ligue interruptores de energia eléctrica;
- Não utilize o telefone, a não ser para pedir socorro se for urgente;
- Verifique se existem feridos e caso existam, prestar auxílio até à chegada da Equipa de 1.º Socorros.

Se os ferimentos forem graves, chamar 112.

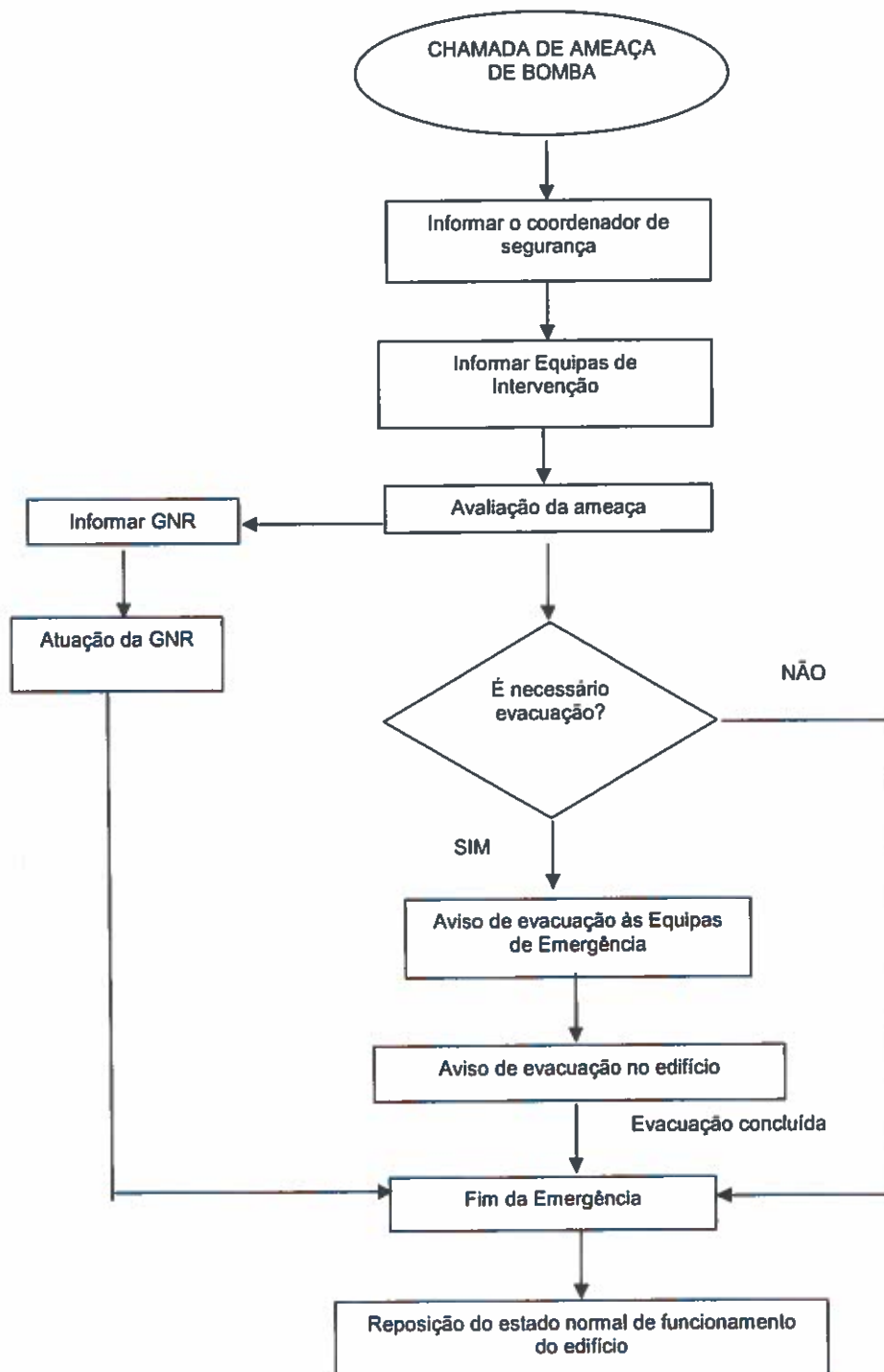
- Saia do edifício, se a situação não for segura;
- Ligue o rádio e cumpra as instruções da protecção civil.

Elaboração:	Promulgação:	Versão:	Revisão:	Página:
José Fernandes	O Responsável	001	001	021

5

AMEAÇA DE BOMBA

FLUXOGRAMA ACTUAÇÃO EM CASO AMEAÇA DE BOMBA



Município de Porto de Mós	PLANO DE SEGURANÇA	Versão 001-00
	CAP IV - PLANO DE EMERGÊNCIA INTERNO	Páginas 1/34



PLANO DE EMERGÊNCIA INTERNO (PEI) DE UMA ESCOLA EB1+JARDIM DE INFANCIA

Elaboração:	Promulgação:	Versão:	Revisão:	Página:
<i>José Fernandes</i>	<i>O Responsável</i>	001	001	01
		15/05/2014		

3

Município de Porto de Mós	PLANO DE SEGURANÇA	Versão 001-00
	CAP IV - PLANO DE EMERGÊNCIA INTERNO	Páginas 2/30



ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO	3
2	OBJECTIVOS	3
3	CAMPO DE APLICAÇÃO	3
4	CLASSIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES	4
4.1	Enquadramento do edifício no rj-scie	5
4.2	Classificação e identificação dos locais de risco	5
4.3	Caracterização dos riscos e cenários de emergência	6
5.	ORGANIZAÇÃO DA SEGURANÇA EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA	7
5.1	Meios e recursos de emergência existentes	8
6.	ENTIDADES A CONTACTAR EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA	8
7.	PLANO DE ACTUAÇÃO	8
8.	PLANO DE EVACUAÇÃO	10
6	PLANO DE INTERVENÇÃO INTERNA	10
7	PRESTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS	11
8	APOIO À INTERVENÇÃO EXTERNA	11
9	REPOSIÇÃO DA NORMALIDADE	12
10	INSTRUÇÕES DE SEGURANÇA	13
10.1	Instruções gerais de segurança	13
10.2	Instruções particulares de segurança	18
10.3	Instruções especiais de segurança	24
11	FORMAÇÃO E INFORMAÇÃO	26
12	SIMULACROS	28
13	ENTRADA EM VIGOR	29

ÍNDICE DE FÍGURAS

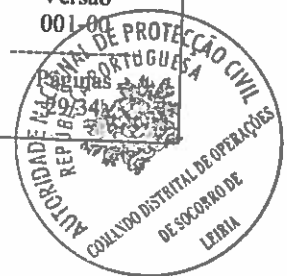
Figura 1 - Localização do edifício	4
--	---

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 - Utilizações-Tipo existentes no edifício	5
Tabela 2 - Agente extintor a utilizar em função da classe do fogo.	18

Elaboração:	Promulgação:	Versão:	Revisão:	Página:
José Fernandes	O Responsável	001	001	02
		15/05/2014		

Município de Porto de Mós	PLANO DE SEGURANÇA	Versão 001.00
	CAP IV - PLANO DE EMERGÊNCIA INTERNO	



Os simulacros permitem avaliar os seguintes aspectos:

- Execução de todos os passos do exame ao acidentado;
- Execução de todos os passos do algoritmo de alerta;
- Tempo de chegada das equipas de emergência exteriores;
- Elaboração de relatório;
- Análise/Reflexão sobre o desempenho dos intervenientes no simulacro e estudo de possíveis melhorias.

13 ENTRADA EM VIGOR

O presente plano entra em vigor após a aprovação da ANPC. As medidas de autoproteção devem ser atualizadas após a entrada em vigor do presente documento.

Elaboração:	Promulgação:	Versão:	Revisão:	Página:
José Fernandes		001	001	

2

Município de Porto de Mós	PLANO DE SEGURANÇA	Versão 001-00
	CAP IV - PLANO DE EMERGÊNCIA INTERNO	Páginas 30/34

ANEXO I

ORGANOGRAMA

Elaboração:	Promulgação:	Versão:	Revisão:	Página:
		001	001	

Município de Porto de Mós	PLANO DE SEGURANÇA	Versão 001-00
	CAP IV - PLANO DE EMERGÊNCIA INTERNO	Páginas 23/29



Se receber uma chamada telefónica, ameaçando a detonação de uma bomba, deve adoptar os seguintes procedimentos:

- Mantenha-se calmo e responda ao interlocutor com cortesia;
- Anotar a data e hora;
- Colocar algumas questões, tais como, Onde está colocada a bomba? Qual o seu aspecto? Qual a razão da sua colocação?
- Procurar recolher todos os elementos sobre o interlocutor, verificando:
 - Qual o sexo (homem, mulher) e idade aproximada (adulto, criança);
 - Tipo de voz (alta, baixa, normal, rouca);
 - Fala (rápida, lenta, distorcida, embriagada);
 - Linguagem (boa, má, obscena, abusiva);
 - Sotaque (estrangeiro, regional. Disfarçado);
 - Estado de espírito (calmo, zangado, embriagado, risonho).
- Peça ao interlocutor para repetir, alegando que não está a ouvir muito bem, de modo a que este fale o máximo possível;
- Tente identificar ruídos de fundo, tais como, ruído de trânsito, comboios, animais, festa, risos, silêncio ou confusão, oficina, etc.;
- Quando terminar a chamada, contactar de imediato o Delegado de Segurança, fornecendo-lhe toda a informação recolhida e aguarde pela chegada das equipas externas.

INTRUSÃO/ROUBO

Durante:

- Seja um colaborador passivo do (s) assaltante (s), obedeça-lhe (s), e só responda ao solicitado, com o intuito de ganhar tempo;
- Identificar no (s) assaltante (s), o máximo de indícios procurando-os reter, nomeadamente: vestuário, sotaque, expressões, sinais característicos, etc.;
- Não interferir na fuga nem oferecer qualquer resistência.

Após:

- Informar imediatamente o coordenador de segurança e as forças policiais (GNR);
- Ver qual o sentido da fuga e meio de transporte eventualmente utilizado pelos assaltantes;

Elaboração:	Promulgação:	Versão:	Revisão:	Página:
José Fernandes	O Responsável	001	001	...

Σ

Município de Porto de Mós	PLANO DE SEGURANÇA	Versão 001-00
	CAP IV - PLANO DE EMERGÊNCIA INTERNO	Páginas 24/34

- Preservar a área onde os assaltantes estiveram, até à chegada das autoridades, a fim de não serem danificadas quaisquer impressões digitais ou outras provas;
- Prestar apenas declarações às autoridades policiais, não dar informações a terceiros.

INUNDAÇÃO

Qualquer trabalhador que descubra uma Inundação deve:

- Efetuar o corte da água e eletricidade, consoante a gravidade da situação;
- Proceder ao escoamento das águas;
- Retirar os objetos que possam ser arrastados pelas águas e venham a entupir os sistemas de escoamento; funcionários dos escritórios, lojas e restaurantes, visitas de clientes dos escritórios, centro de formação ou consultórios, lojas e restaurantes, assim como empresas prestadoras de serviços.
- Não comer alimentos que possam ter estado em contacto com a água da inundação, pois podem estar contaminados.

10.3 Instruções especiais de segurança

As instruções Especiais de Segurança são aquelas que se destinam ao pessoal que tem um papel ativo no PEI, nomeadamente o coordenador de segurança e as Equipas de intervenção.

Coordenador de Segurança:

Quando da recepção de um alarme, o coordenador de segurança, deverá:

- Deslocar-se para o posto de segurança ou para a zona afectada;
- Caso necessário, providenciar o alerta aos restantes elementos do SSI, solicitando os elementos do posto de segurança;
- No local, transmitir aos restantes elementos do SSI as informações que lhe foram dadas pelos elementos do posto de segurança e delinear uma estratégia de atuação;
- Analisar a gravidade da situação e, se considerar necessário, solicitar um elemento do posto de segurança a ativação do alarme geral do edifício;
- Avisar os bombeiros, cujo número de telefone deverá constar em local bem visível e de fácil acesso;
- Organizar e coordenar:
 - A intervenção dos elementos da Equipa de Segurança, de acordo com as instruções especiais constantes deste PEI;

Elaboração:	Promulgação:	Versão:	Revisão:	Página:
		001	001	074

Município de Porto de Mós	PLANO DE SEGURANÇA	Versão 001-00
	CAP IV - PLANO DE EMERGÊNCIA INTERNO	Página 25/34



- A evacuação de todas as pessoas presentes encaminhando-as para um dos pontos de encontro definidos.
- Facultar todo o apoio necessário à intervenção das entidades externas;
- Após a extinção de um incêndio, e quando o edifício for considerado seguro pelos bombeiros, o Delegado de Segurança deve-se assegurar que todos os espaços afectados são detalhadamente inspeccionados pela Equipa de Segurança.

Equipa de 1.ª Intervenção:

- **1.ª Intervenção:** Utilizar os extintores e/ou bocas-de-incêndio. Caso não consiga dominar a situação, fechar as portas e janelas do compartimento e aguarda a chegada dos Bombeiros, acautelando a sua segurança.

Equipa de Corte de energia

- **Corte de energia:** Ao ouvir o sinal de alarme, desligar o quadro eléctrico geral e/ou quadros parciais.

Equipa de Evacuação:

- Coordenar o acompanhamento das pessoas para o exterior para o ponto de encontro através dos caminhos mais seguros e curtos;
- Verificar se alguém ficou dentro nas instalações;
- Certificar-se que saíram do edifício todos os ocupantes;
- Dirigir-se ao ponto de encontro e não permitir o regresso ao local sinistrado;
- No ponto de encontro deve recolher informações sobre eventuais desaparecidos e informar o Delegado de Segurança e/ou bombeiros da situação.

Equipa de 1.ª Socorros:

- Devem vestir os coletes identificativos de Socorrista e solicitar ajuda a outro socorrista;
- Deslocar-se para o local indicado, levando consigo a mala de primeiros socorros;
- Garantindo as suas próprias condições de segurança, prestar os primeiros socorros aos sinistrados, assegurando que estes se mantenham calmos dentro do possível;
- Avaliar a necessidade de evacuar algum ferido para os serviços externos de saúde pública;
- Manter o Delegado de Segurança informado da gravidade dos sinistrados;

Elaboração:	Promulgação:	Versão:	Revisão:	Página:
José Fernandes	○ Responsável	001	001	

5

Município de Porto de Mós	PLANO DE SEGURANÇA	Versão 001-00
	CAP IV - PLANO DE EMERGÊNCIA INTERNO	Páginas 26/34

- Evitar a concentração de pessoas junto da vítima;
- Recolher todos os resíduos resultantes das ações de primeiros socorros nos sacos fornecidos para o efeito na mala de primeiros socorros;
- No final da situação de emergência, e se necessário, providenciar o reabastecimento da mala de primeiros socorros, preenchendo a requisição que está na mala e enviando-a para o Delegado de Segurança;
- Assegurar dentro do possível, que as pessoas se mantenham calmas.

Funcionários da portaria/posto de segurança

Caso lhe seja solicitado, pelo Delegado de Segurança, por intermédio do Vigilante ou de outro colaborador da Equipa de Intervenção deve:

- Acionar o alarme geral;
- Orientar e encaminhar os meios de socorro externos indicando, no mapa de circulação, que deve estar disponível na portaria, devendo indicar qual a localização para onde se devem dirigir;
- Proceder à paragem dos elevadores no piso previsto, arranque dos sistemas de controlo de fumo e paragem do ar condicionado.
- Controlar o acesso de veículos à área afectada pela emergência.

GESTÃO DE OCORRÊNCIAS

Todas as situações anómalas e a sua resolução, devem ser reportada ao Responsável de Segurança /coordenador de segurança para que constitua parte da informação contida no relatório final da ocorrência.

11 FORMAÇÃO E INFORMAÇÃO

A existência de um PEI não é, por si só, suficiente se este não for acompanhado da compreensão e familiarização de todos os funcionários e colaboradores das entidades exploradoras dos espaços afectos às utilizações-tipo e todos os elementos com atribuições previstas nas atividades de autoproteção.

Deste modo nas reuniões serão ministradas acções de formação/sensibilização a todos os destinatários no intuito de permitir:

- A familiarização com os espaços da utilização-tipo e identificação dos respectivos riscos de incêndio;

Elaboração:	Promulgação:	Versão:	Revisão:	Página:
		001	001	26

Município de Porto de Mós	PLANO DE SEGURANÇA	Versão 001-00
	CAP IV - PLANO DE EMERGÊNCIA INTERNO	Páginas 27/34



- O cumprimento dos procedimentos genéricos de prevenção contra incêndios ou, caso exista, do plano de prevenção;
- O cumprimento dos procedimentos de alarme;
- O cumprimento dos procedimentos gerais de atuação em caso de emergência, nomeadamente dos de evacuação;
- Instrução de técnicas básicas de utilização dos meios de primeira intervenção, nomeadamente os extintores portáteis.

Deve-se articular este PEI com os Planos ou procedimentos de emergência das outras UT's, devendo-se cativar os restantes Responsáveis de Segurança para cooperarem com o PEI do edifício.

Para os elementos que possuem atribuições especiais de atuação em caso de emergência deve ser ministrada formação específica, devendo focar os seguintes conteúdos:

- A emissão do alerta;
- A evacuação;
- A utilização dos comandos de meios de atuação em caso de incêndio e de segunda intervenção, que sirvam os espaços da utilização-tipo;
- A recepção e o encaminhamento dos bombeiros;
- A direção das operações de emergência;
- Outras atividades previstas no plano de emergência interno, quando exista.

Deve ser ainda ministrada formação específica destinada aos elementos que, na sua atividade profissional normal, lidam com situações de maior risco de incêndio, nomeadamente os que a exercem em locais de risco C ou F.

A formação no âmbito de PEI é da responsabilidade do o coordenador de segurança, em conjunto com os seus colaboradores das Equipas de Segurança, devem avaliar as necessidades de formação e definir os conteúdos programáticos, quer para a Equipa afectas ao SSI, quer para os restantes colaboradores. A eficácia da formação/informação é avaliada pela realização de exercícios de segurança e pela análise e avaliação dos seus resultados. Todos os possíveis substitutos devem ter formação específica.

Elaboração:	Promulgação:	Versão:	Revisão:	Página:
José Fernandes	O Responsável	001	001	

3

12 SIMULACROS

De acordo com a Portaria n.º 1532/2008 as utilizações-tipo que possuam Plano de Emergência Interno devem realizar exercícios com o objectivo de testar o referido plano e de treinar os ocupantes, com destaque para as equipas referidas no n.º 3 do artigo 205.º, com vista à criação de rotinas de comportamento de atuação, bem como ao aperfeiçoamento dos procedimentos em causa.

Os simulacros devem ser realizados com uma periodicidade que cumpram os períodos máximos apresentados na Tabela 2 ou sempre que exista grandes alterações nas equipas de colaboradores.

Utilizações-tipo	Categoria de risco	Períodos máximos entre exercícios
I	4.ª	Dois anos
II	3.ª e 4.ª	Dois anos
VI e IX	2.ª e 3.ª	Dois anos
VI e IX	4.ª	Um ano
III, VIII, X, XI e XII	2.ª e 3.ª	Dois anos
III, VIII, X, XI e XII	4.ª	Um ano
IV, V e VII	2.ª «com locais de risco D ou E» e 3.ª e 4.ª	Um ano

Tabela 2 - Periodicidade da realização de simulacros.

Os simulacros têm como finalidade:

- Detetar possíveis falhas na formação;
- Detetar possíveis falhas no algoritmo de alerta;
- Confirmar se o endereço dos pontos de encontro, são claros para as equipas de emergência;
- Verificar a integração consertada dos socorristas com as equipas de emergência exteriores;
- Confirmar a eficácia do PEI.

Estes exercícios devem ser previamente planeados pelo o coordenador de segurança conjuntamente com os responsáveis das Equipas de Intervenção, alternando as várias situações de emergência prováveis, e tendo em conta os seguintes aspectos:

- Escolha do cenário de emergência (edifício e situação de emergência a simular);
- Definição dos objectivos a atingir para a realização do exercício;
- Planeamento das fases do exercício (atuação dos vários grupos da Equipa de Segurança e a sua interligação);
- Prévio aviso das autoridades locais (bombeiros, polícia).

Município de Porto de Mós	PLANO DE SEGURANÇA	Versão 001-00
	CAP IV - PLANO DE EMERGÊNCIA INTERNO	



ANEXO V

FOLHETOS DE SEGURANÇA

Elaboração:	Promulgação:	Versão:	Revisão:	Página:
<i>José Fernandes</i>	<i>O Responsável</i>	001	001	034
		15/05/2014		

E



ANEXO V
 FOLHETOS DE SEGURANÇA



**SEMPRE FAZER
TODAS Roupas
começam a arder**

Se isto acontecer pára imediatamente.
Não corras. Deita-te no chão, cobre a cara e
rola sobre o corpo até as chamas se apagarem.

A regra é

1º Parar



2º Deitar



3º Rolar



Se puderes molha as tuas
roupas para evitar que
fiquem em chamas.



**COLABORA, a protecção
começa em tí e na tua casa.**

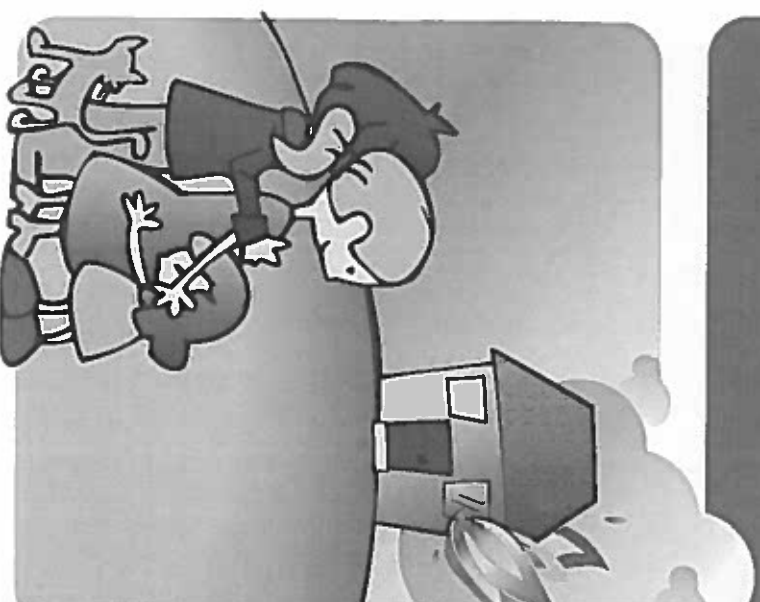
**SOCORRO
LIGA
112**

Para mais informações
consulta a internet em:
www.procivil.pt

PREVENIR → PLANEAR → SOCORRER



**Incêndios
em casa
Sabes o que fazer?**



Ministério da Administração Interna
Autoridade Nacional de Protecção Civil

Avenida do Focinho em Coimbra - 2799-4122 Coimbra - P
Tel: 21 423 7100 Fax: 21 423 7180
E-mail: geral@protec.civil.gov.pt www.protec.civil.gov.pt

Incêndios em casa

Sabes o que fazer?

Podes sentir-te assustado e confuso durante um incêndio, mas se souberes o que fazer tudo será mais fácil. Prepara-te. Segue as recomendações que te damos e treina-as com os teus familiares e amigos. Contamos contigo.

Aqui tens 10 REGRAS DE SEGURANÇA muito importantes.

Lembra-te delas sempre que houver um incêndio.

1 Nunca corras perigo para tentar apagar o fogo.



2 Põe em prática o plano de fuga que treinaste com a tua família. Sai de casa rapidamente. Não te escondas. Não leves nada contigo, deixa as tuas coisas onde estiverem.



3 Anda de gatas se houver fumo. Perto do chão respiras melhor. Sempre que puderes protege a boca com um pano húmido e respira através dele.

4 Não corras se a tua roupa começar a arder. Põe em prática a regra PARAR-DEITAR-ROLAR.

5 Antes de abríres uma porta verifica, com a palma da mão, se ela está quente.

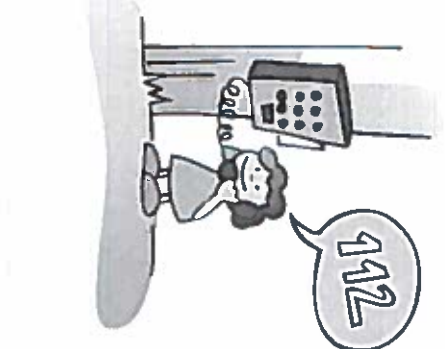
Se estiver quente tenta encontrar outra saída porque há fogo e fumo do outro lado.

Se estiver fria também pode haver fogo e fumo a impedir-te a passagem. Por isso, abre-a com muito cuidado e pronto a fechá-la rapidamente.

6 Se não conseguires sair em segurança procura uma janela ou varanda de onde possas ser visto. Para chamar a atenção grita e acena com algo (roupa, toalha, etc.).

7 Usa sempre as escadas. Nunca utilizes os elevadores. Se for seguro tenta descer porque o incêndio tem tendência a subir.

8 Quando estiveres em segurança, já fora de casa, pede ajuda a alguém. Liga para o 112 ou avisa os Bombeiros.



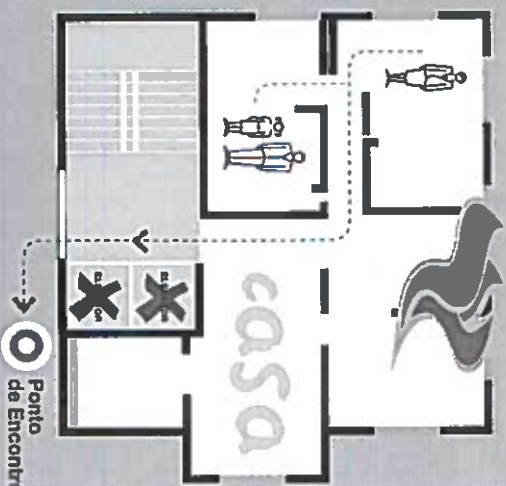
9 Depois de dares o alerta vai para o ponto de encontro que combinaste com a tua família.

10 Fica fora de casa. NUNCA voltas atrás seja por que motivo for.

Prepara e treina com a tua família

- Como e quando utilizar um extintor
 - Um plano de fuga da vossa casa
- Tentem encontrar mais do que uma saída por cada divisão. Pode ser uma porta ou uma janela.
- Um ponto de encontro fora de casa
- Escolham um local, fora de casa, para se reunir se houver um incêndio.

Exemplo de plano de fuga





• Não ~~manipule~~ quando manipular produtos inflamáveis.

• Não fume na cama ou no sofá se sentir sono.

• Use cinzeiros grandes e estáveis.

• Apague bem os cigarros antes de os deitar no lixo.



Mantenha fora do alcance das crianças líquidos inflamáveis, velas, fósforos ou isqueiros.



Se for de viagem feche as torneiras de segurança do gás e o contador da electricidade.



Tenha um extintor em casa. Aprenda a usá-lo e faça a revisão periódica.

Em caso de incêndio ligue de imediato 112 ou para os Bombeiros da área.

COLABORE,
a protecção
começa em si.

TELEFONES ÚTEIS

112
N.º DE EMERGENÇA

SERVIÇO MUNICIPAL
PC

PSP/GNR

BOMBEIROS

Para mais informações consulte a internet em:
www.procivil.pt

PREVENIR → PLANEAR → SOCORRER



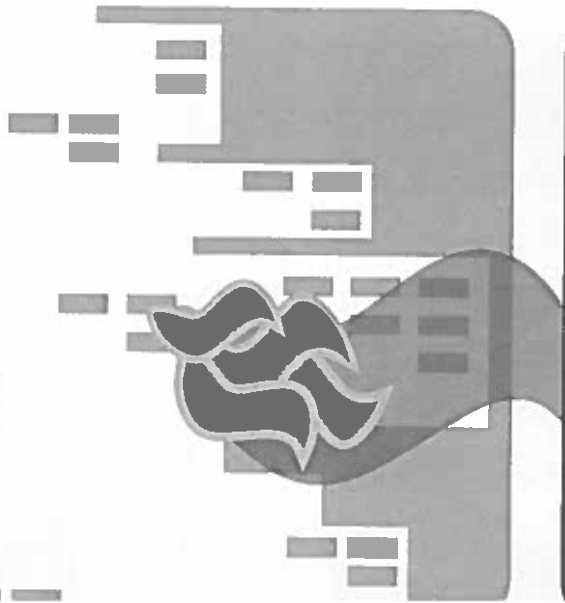
Ministério da Administração Interna
Autoridade Nacional de Protecção Civil

Av. do 1.º Maio, 150 - 1200-001 Lisboa
Tel: 211 200 000 - Fax: 211 200 001



Incêndios em Casa

Prevenção e Auto protecção



Incêndios em casa PREVENÇÃO E AUTOPROTECÇÃO

A maioria dos incêndios em casa dá-se devido a problemas com a rede eléctrica, rede de gás ou fontes de calor. A cozinha é o local onde muitos incêndios têm origem.

SEJA CAUTELOSO.

**A prevenção é a melhor maneira de evitar os incêndios.
Siga as recomendações contidas neste folheto e divulgue-as.**

REDE ELÉCTRICA



- Não faça reparações improvisadas.
- Substitua os fios eléctricos em mau estado.
- Use fusíveis adequados.
- Evite sobrecarga – não ligue demasiados aparelhos na mesma tomada, principalmente os de elevado consumo (ex.: máquina de lavar roupa ou loiça e aquecedores).
- Nunca apague com água um incêndio de origem eléctrica. Há perigo de curto-circuito.
- Não aproxime água de instalações eléctricas. Há perigo de ficar electrocutado.

REDE DE GÁS

- Faça a revisão periódica das tubagens. Para verificar se há fugas aplique água com sabão. Nunca utilize uma chama.
- Se detectar alguma fuga chame de imediato um técnico qualificado.

Se cheirar a gás:

- não faça qualquer tipo de chama;
- não ligue nem desligue interruptores ou aparelhos eléctricos;
- abra as janelas;
- feche as válvulas de segurança do contador e de corte do redutor;
- contacte de imediato um técnico qualificado.

FONTES DE CALOR



- Afaste os aquecedores de móveis.
- Não seque a roupa nos aquecedores.
- Afaste os produtos inflamáveis de uma fonte de calor.
- Guarde os líquidos inflamáveis em recipientes fechados e coloque-os em locais ventilados.

COZINHA

- Nunca saia de casa com o fogão ou o esquentador ligado.
- Não deixe, junto a janelas abertas, aparelhos a gás ligados.

Se a gordura da frigideira se incendiar:

- desligue de imediato o gás;
- não retire a frigideira do fogão, isso só irá espalhar o fogo;
- use uma tampa, um prato ou uma toalha húmida, para extinguir o incêndio. Não utilize água.
- Mude periodicamente o filtro do exaustor.
- Não avive as chamas do fogareiro com álcool gasolína ou qualquer outro líquido inflamável.



- Proteja devidamente a lareira para que não se torne um foco de incêndio.
- Não abandone velas acesas ou mal apagadas.
- Nunca se esqueça do ferro de engomar ligado.



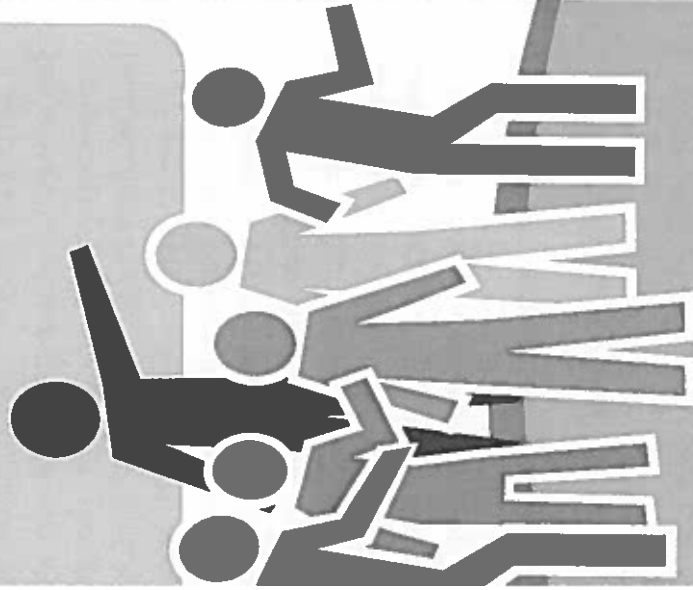
que fazer DEPOIS?

o papel do local onde se encontra se não tem um papel no local.

o trabalho no que for necessário, mas não interfira no trabalho das equipas de socorro e de segurança.

os primeiros socorros mal prestados podem ocasionar lesões ou agravar as já existentes.

e não tiver preparação não mexa nas vítimas, não ser que corram grave perigo se não o fizer : caso de incêndio, risco de queda ou esmaecimento).



Saiba como agir em caso de emergência.
O pânico está relacionado com o desconhecido.

TELEFONES ÚTEIS

112

Nº DE EMERGÊNCIA

SERVICHO MUNICIPAL DE PROTECCAO CIVIL

PSP/GNR

BOMBEIROS

Para mais informações consulte a internet em:
www.proteccaocivil.pt

PREVENIR → PLANEAR → SOCORRER



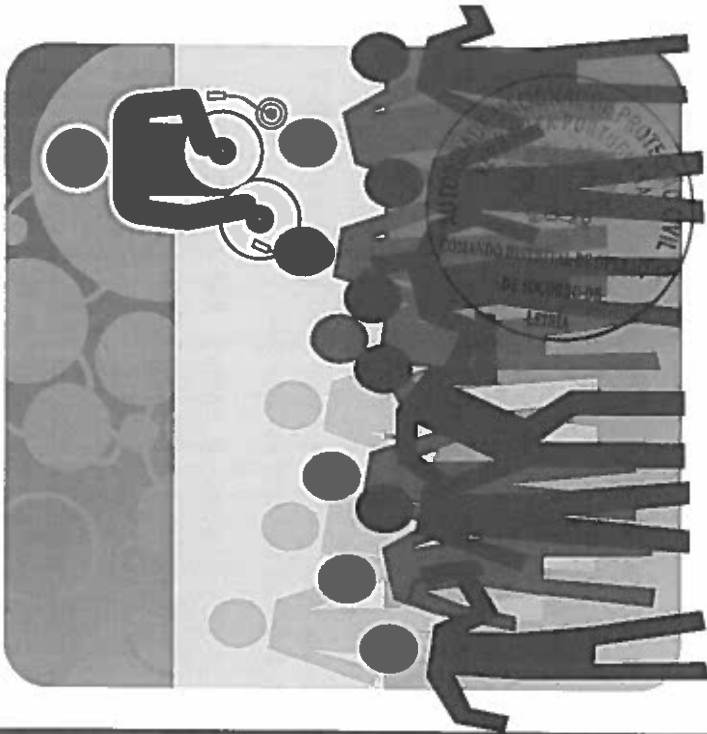
Ministério da Administração Interna
Autoridade Nacional de Protecção Civil

Avenida do Fado em Coimbra - 3734-112 Coimbra-409
Tel. 21 421 7100 Fax 21 421 7100
E-mail: geral@protec4112.pt www.proteccaocivil.pt



Espaços Públicos

Regras de segurança



paços Públicos

ras de Segurança

indes concentrações de pessoas podem, si, gerar diferentes ameaças que agravam o de fenómenos como incêndios, sismos, de bancadas ou outros. Não é raro que as tias ocorram, exclusivamente, devido à tem e pânico causados por emergência real ou ada como tal. Na maioria dos casos a solução derá de comportamento calmo e ordeiro. ico numa multidão pode ocasionar reacções rradas, e mesmo violentas. Tenha especial fo com esta ameaça, em espectáculos mas m noutros espaços públicos, nomeadamente stádios de futebol e restantes recintos ortivos, concertos, manifestações, festas ares, bares, discotecas, cinemas, teatros e is comerciais.

nova o civismo. Evite o pânico. a as recomendações contidas este folheto e divulgue-as.



O que fazer ANTES?

- Leve as crianças pela mão. Preste especial atenção aos idosos ou a quem apresenta alguma dificuldade, nomeadamente motora, visual ou auditiva.
- Combine um ponto de encontro no exterior do recinto, para se reunir com quem vai acompanhado, caso se perca.



- Observe se o local cumpre as regras de segurança necessárias para lá permanecer.
- Se verificar que o local apresenta algum tipo de perigo retire-se, não vale a pena correr riscos.
- Não assista aos espectáculos em lugares perigosos (ex.: telhados ou sentado em vedações).
- Observe e memorize a localização das saídas, inclusive as de emergência.

- Não lance para o ar garrafas ou outros objectos contundentes.

- Para os estdios de futebol não é permitido levar objectos que possam pôr em risco a segurança dos espectadores (ex.: em vidro, pirotécnicos, incendiários, contundentes, facas ou canivetes e chapéus de chuva).



O que fazer DURANTE ?

- Tranquilize quem se encontra junto a si.
- Abandone o local calma e ordeiramente. Não corra; muitos acidentes graves dão-se porque as pessoas se empurram e atropelam.
- Não se dirija para a saída mais utilizada pela multidão sem primeiro pensar se há outras mais seguras por onde possa sair.



- Não bloqueie as saídas. Não fique parado junto a portas, escadas e corredores.
- Em caso de incêndio nunca use os elevadores. Vá pelas escadas.
- Avise os organismos de socorro, em situação de emergência pessoal ou colectiva.

- Não grite nem fomente a violência. Se apresentar discussões ou actos de violência procure afastar-se do local. Não participe e informe as autoridades.

- Siga as indicações das autoridades que se encontram no local para salvaguardar a sua segurança. Recorra a elas sempre que julgue necessário.



Município de Porto de Mós	PLANO DE SEGURANÇA	Versão 001-00
	CAP IV - PLANO DE EMERGÊNCIA INTERNO	Páginas 30/34



ANEXO I

ORGANOGRAMA

Elaboração:	Promulgação:	Versão:	Revisão:	Página:
<i>José Fernandes</i>	<i>O Responsável</i>	001	001	030
		15/05/2014		

2
1

ANEXO II

LISTAGEM COM OS CONTACTOS DAS ENTIDADES EXTERNAS E INTERNAS



Elaboração:	Promulgação:	Versão:	Revisão:	Página:
<i>José Fernandes</i>	<i>O Responsável</i>	001	001	031
		15/05/2014		

3

Município de Porto de Mós	PLANO DE SEGURANÇA	Versão 001.00 PÁGINAS 1/2
	CAP. IV - PLANO DE EMERGÊNCIA INTERNO	
	CONTACTOS ENTIDADES	

CONTACTOS DA EQUIPA DE SEGURANÇA

Equipas de Intervenção	Nome Elemento e seu substituto	Contactos
Alarme	Maria Raquel da Conceição Carreira Ferreira	Ext:
		Telem: 919 871 223
		Telem:
Alerta	Maria Raquel da Conceição Carreira Ferreira	Ext:
		Telem: 919 871 223
		Telem:
1ª Intervenção	Maria Manuela Louro Metelo de Carvalho	Ext: Telem: 913 059 098
	Lilia Maria Vieira Henriques	Ext: 0 Telem: 911 926 172
	Lina Maria Neves Oliveira Marques	Ext: 0 Telem: 914 996 084
	Tânia Sofia Oliveira Jorge Fernandes	Ext: 0 Telem: 938 092 542
	Sandra Ganhão Matos Carola	Ext: 0 Telem: 925 293 209
Evacuação	Maria Manuela Louro Metelo de Carvalho	Ext: 0 Telem: 913 059 098
	Lilia Maria Vieira Henriques	Ext: 0 Telem: 911 926 172
	Lina Maria Neves Oliveira Marques	Ext: 0 Telem: 914 996 084
	Tânia Sofia Oliveira Jorge Fernandes	Ext: 0 Telem: 938 092 542
		Telem:
Cortes de Energia	Vanda Maria Alves da Silva Capaz Manha	Ext: Telem: 910 164 946
	Tânia Sofia Oliveira Jorge Fernandes	Ext: 0 Telem: 938 092 542
	Maria Raquel da Conceição Carreira Ferreira	Ext: 0 Telem: 919 871 223
Informação e Vigilância	Vanda Maria Alves da Silva Capaz Manha	Ext: 0 Telem: 910 164 946
	Maria Raquel da Conceição Carreira Ferreira	Ext: 0 Telem: 919 871 223
	Ilda Maria Marto Gomes	Ext: 0 Telem: 917 122 174
Concentração e Controlo	Ilda Maria Marto Gomes	Ext: 0 Telem: 917 122 174
	Tânia Sofia Oliveira Jorge Fernandes	Ext: 0 Telem: 938 092 542
	Maria Manuela Louro Metelo de Carvalho	Ext: 0 Telem: 913 059 098

Elaboração:	Promulgação:	Versão:	Revisão:	Página:
João Fernandes	O Responsável	001 15/05/2014	001	CIV- 4.0.2

Município de Porto de Mós	PLANO DE SEGURANÇA	Versão 001-00
	CAP. IV - PLANO DE EMERGÊNCIA INTERNO	
	CONTACTOS ENTIDADES	Página 2/2



CONTACTOS DOS RESPONSÁVEIS PELA SEGURANÇA

Nome/Função no Estabelecimento	Contactos
Responsável de Segurança	Ext.:001
	Telef.: 244499600
	Casa:
Coordenador de Segurança	Ext.:002
	Telem.: 910164946
Substituto do coordenador de Segurança	Ext.:003
	Telem.: 938092542
Coordenador de Segurança (situação noite)	Ext.:002
	Telem.: 910164946
Substituto do coordenador de Segurança (situação noite)	Ext.:003
	Telem.: 938092542

LISTA DE CONTACTOS DE EMERGÊNCIA EXTERNOS

Entidade	Contacto
Número Nacional de Emergência / INEM	112
Corpo de Bombeiros de Mira de Aire	244 440 115
Força de Segurança: GNR de Mira de Aire	244 440 485
Serviço Municipal de Protecção Civil	244499600
Hospital da uinversidade de Coimbra	239 400 400
Centro de Saúde de norton de matos	239794110
Intoxicações	808 250 143
Farmácia Mirense	244 440 213
Companhia de Seguros Vitoria (acidentes trabalho/outro assunto)	4544332
Electricidade - Piquete	800 506 506
Água - Piquete	919 248 919
Esgotos - Piquete	919 248 919
Gás - Piquete	800 200 157
Telefone - Avarias	16 200
Outros	

Elaboração:	Promulgação:	Versão:	Revisão:	Página:
José Fernandes	O Responsável	001	01	CIV-4.0.2
		15/05/2014		



ANEXO III

MISSÕES E RESPONSABILIDADES A TOMAR DURANTE O DECORRER DA EMERGÊNCIA

Elaboração:	Promulgação:	Versão:	Revisão:	Página:
<i>José Fernandes</i>	<i>O Responsável</i>	001	001	032
		15/05/2014		



Município de Porto da Moita

PLANO DE SEGURANÇA

CAP. IV - PLANO DE EMERGÊNCIA INTERNO

MISSÕES E RESPONSABILIDADES DOS ELEMENTOS DAS EQUIPAS DE EMERGÊNCIA (SSI)

Versão 001-00
Página 1/1

MISSÕES E RESPONSABILIDADES DOS ELEMENTOS DAS EQUIPAS DE EMERGÊNCIA (SSI)

Fase	Responsável de Segurança ou coordenador de segurança	Coordenador de Segurança	Subcoordenador segurança	Elemento alarme	Equipa 1ª intervenção	Equipa Corte de energia	Equipa 1ªs socorros, evacuação e Concentração e Controlo	Outros		
Alarme Confirmação Alarme geral 1ª intervenção				Recebe a informação e dedica-se para o local Telefona ao RS e dirige-se para o Posto segurança ou para o local do sinistro	Recebe a informação e dirige-se imediatamente para o local. Fornecer o POSIT atualizado ao Delegado segurança	Recebe alarme da central de deteção ou outro tipo de alarme: identifica a zona, Dirige-se para o local para efectuar reconhecimento ou telefona para elemento da seqção; Confirmada a ocorrência contacta o RS ou o DS	Dirigem-se para o local Combatem o sinistro com os meios disponíveis até à chegada do socorro externo. Apoiam as equipas de socorro externas	Caso receba instruções deve: Cortes parciais ou gerais, actuação comandos manuais desentumagem, verificação de funcionamento de acções automáticas	Caso recebam informação sobre existência de feridos dirigem-se para o local já munidos da mala de 1ªs socorros Efectuam os procedimentos de 1ªs socorros, em segurança, até à chegada das equipas de socorro externo	Ao receber alarm verbal ou telefónico contacta de imediato elemento de alarme for o 1º elemento chegar ao local e efectua as acções de 1ª intervenção se for necessário
Mob equipas Alerta	Decidem sobre a activação das equipas e o alerta para o exterior				Efectua o alerta para o exterior					
1ª intervenção, 1ªs socorros Cortes gerais 1ª intervenção	Gestão do sinistro e mantêm-se em contacto com as restantes equipas		Dá o alarme às equipas Coordena as equipas de acordo com o DS, apoia as equipas, informa as equipas, informa o DS	Recepção e informação aos meios de socorro externos	Dirigem-se para o local Combatem o sinistro com os meios disponíveis até à chegada do socorro externo. Apoiam as equipas de socorro externas					
Evacuação Recepção dos bombeiros Auxílio pessoas Confirmação evacuação total	Avaliação da ocorrência, decidem sobre evacuação parcial ou total		Dirigem-se ao Ponto de encontro. Confirmam a evacuação total ou as ausências Prestam todo o apoio aos meios de socorro externos	Recepção e informação aos meios de socorro externos	Ao receberem ordem de evacuação abandonam o local pelos caminhos de evacuação até ao ponto de encontro	Abandona o local pelos caminhos de evacuação até ao ponto de encontro	Se mobilizados dirigem-se aos locais delimitados já munidos com chaves dos compartimentos, verificam a desobstrução das vias. Auxiliam pessoas. Confirmam a evacuação total, garantem que ninguém regressa			
Reposição das condições de segurança Regresso ao estabelecimento relatório e arquivo nos Registos de S.E.	Após confirmação da evacuação total. Reposição das condições de segurança Dá ordens de regresso ao estabelecimento	Após tendo como objectivo a reposição das condições de segurança. Certificam-se que estas acções são efectuadas.	Elaboram relatório de ocorrência				Regresso ao estabelecimento			

Os elementos convocados auxiliam nas acções de reposição das condições de segurança

Elaboração:

João Fernandes

Promulgação:

O responsável

Versão:

001

Revisão:

001

Página:

CTV - 4.04

15/05/2014